



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
CREDORES E INRERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (TERCEIRO INTERESSADO)	PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A))
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))

JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO(A))

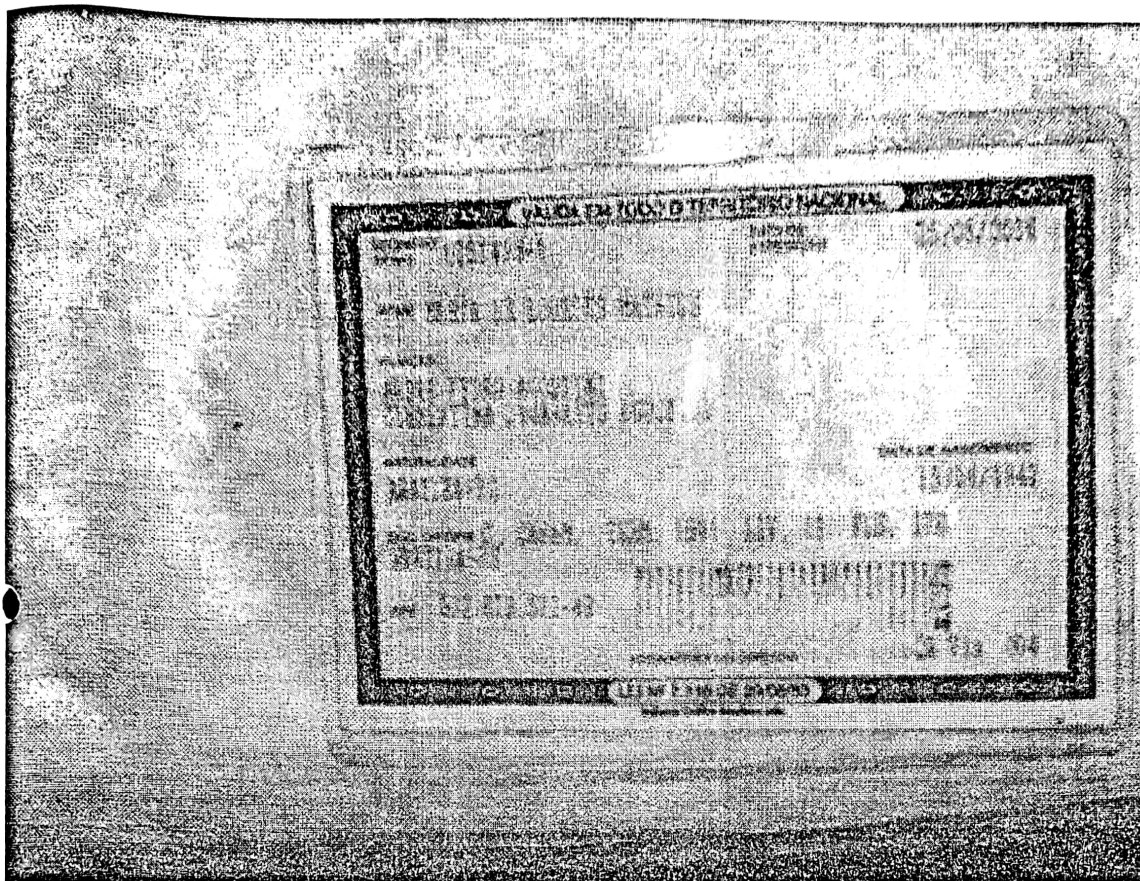
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44421 325	26/11/2020 10:49	<a href="#">125_PDFsam_Volume 33</a>	Documento de comprovação



10519mm. conf







100/3201/000



**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

Eu, MARIA DE LOURDES MATHEUS, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 506.679.571-49, e inscrita no RG. Nº 751 413 SSP/MT, residente de domiciliado na Rua Ceará, Quadra 42, Lote 03, Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78158-070, **declaro** que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cuiabá – MT, 17 de setembro de 2015

*Maria de Lourdes Matheus*  
MARIA DE LOURDES MATHEUS

109/201505





**5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ**  
 Av. Isaac Póvoas, 1010, Goiabeiras - Fones: (065) 321-2017 e 624-1235 - Fax- (065) 321-8121 - Cuiabá - MT  
**MARIA HELENA RONDON LUZ** **MILENA RONDON LUZ TARACHUK** **JOÃO GOMES RONDON**  
*Tabeliã* *Tabeliã Substituta* *Tabelião Substituto*

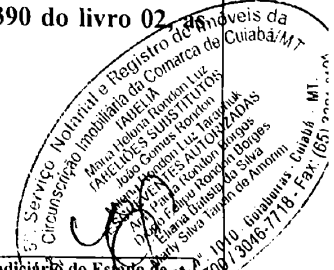
**CERTIDÃO**  
**ONUS**

**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de Registros de Hipotecas e outros ônus, verifiquei que o **LOTE N.º 03 da QUADRA 42**, do Loteamento Denominado **JARDIM DOS ESTADOS**, situado no Município de Várzea Grande/MT; Conforme Memorial Descritivo e Mapa possui os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros ao N para Rua Ceará; 10,00 metros ao S para os lotes 24 e 06; 25,00 ao E para o lote 04; 25,00 metros ao O para o lote 02. Com área de 250,00m². De propriedade da **TRESE CONST. E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 03.827.987/0001-00**, averbado em nome de Dalvací Ghisi, e constante da **matricula nº 13.390 livro 02, em 12/06/1.980**, neste RGI.

**CERTIFICO** ainda mais que a margem do registro acima descrito, encontra-se averbado em o Ofício circular nº. 003/01-CGJ/DJA datado de 05/01/2001 expedido pela Corregedoria Geral da Justiça desta Capital/MT, cujo teor é o seguinte: Senhor Oficial solicito a V.Sª. que se abstenha de efetuar registro/e ou transferência de imóvel em nome da Empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda, Edmundo Luiz Campos de Oliveira e demais pessoas físicas e jurídicas declinadas no Ofício nº. 1153/00 – CLARISSA e documentação nele mencionada, anexos por fotocópia, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias desta Capital, nos autos de Ação de Falência nº. 219/00. Documento este devidamente assinado pelo Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa - Corregedor Geral da Justiça desta Capital/MT, que fica arquivado neste Serviço Notarial; conforme **AV.4/13.390 do livro 02 fls.01 em data de 16/01/2001**.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**  
**CUIABÁ-MT, 05 DE AGOSTO DE 2015.**

*(Handwritten Signature)*  
 Oficial do Registro 2ª Circunscrição Imobiliária  
**JOÃO GOMES RONDON**  
 Diogo Felipe Rondon Borges  
 Marly Silva F. de Amorim  
 Eliana Batista da Silva



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**  
 Ato de Notas e de Registros  
 Código do Cartório: 61  
**Selo de Controle Digital**  
 Código do Ato: 176  
 Selo. AQA81096 - R\$ 34,20.  
 Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

Thatiiane.  
OS: 506587.



## DECLARAÇÃO



Eu, abaixo assinado, **Marines Quiodeli**, portadora do CPF: 968.408.201-06, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Macapá, Quadra 34 - Lote 06 - Jardim dos Estados - CEP 78.158-064, em Várzea Grande - MT, CEP: 78158-064, **declaro** para os devidos fins que a Sra. **Maria de Lourdes Matheus** é moradora do imóvel localizado na Rua Ceará, nº 120, da qual sou vizinha, pois resido à uns 10 metros, ao que para tanto, posso afirmar que ela e sua família residem naquele imóvel há mais de 30 anos, tendo presenciado que a mesma adquiriu o imóvel juntamente com seu esposo e filhos, e a vejo como proprietária até hoje, podendo afirmar que exerce a posse do imóvel de forma mansa e pacificamente desde 1986, ainda, caso necessário for, colocamo-nos à disposição da Justiça para justificar o conteúdo desta declaração, que é expressão da verdade.

Desta forma, firmamos a presente para os devidos fins legais sob as penas da Lei.

Várzea Grande-MT, 01 de agosto de 2016

2º Serviço Notarial  
Várzea Grande - MT

*Marines Quiodeli*

Marines Quiodeli

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - ESTADO DE MATO GROSSO	
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - Mais Chato	
AV. ANA Sônia, 48 Centro Bul. - Várzea Grande - Mato Grosso	
ZONA FAX: (0XX65) 3022-7702 - e-mail: cartorio@tjmt.jus.br	
CNPJ: 16.013.822/000110	
Reconheço por verdadeira(s) firma(s) de: <b>MARINES QUIODELI</b>	
Terno: 243734	
Várzea Grande - MT, 22 de dezembro de 2017	Horário: 14:25
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.	
<i>Laura Cassiana de Arruda e Silva</i>	
LAURA CASSIANA DE ARRUDA E SILVA - Ecrevente Autorizada	
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Notícia e Registro - Cod.Certidão/01 - Cod.Atas/1	
Selo Digital: BAV 99038 R\$ 5,50	
Consulta: <a href="http://www.tjmt.jus.br/selos">www.tjmt.jus.br/selos</a> Atendente: MAGDA	

2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT

2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MT  
Código da Serventia 181



## DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, **Aldemira Amalia Quiodeli**, portadora do RG nº 054.945-4 - SSP/MT E CPF: 672.032.311-49, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Marajó, Quadra 42, Lote 07, Jardim dos Estados - Várzea Grande - MT - CEP 78.158-062, **declaro** para os devidos fins que resido em imóvel à rua acima citada **desde 1984** e a Sra. **Maria de Lourdes Matheus** é sou vizinha, pois resido à uns 10 metros, ao que para tanto, posso afirmar que ela e sua família residem naquele imóvel **há mais de 30 anos**, tendo presenciado que a mesma adquiriu o imóvel juntamente com seu esposo e filhos, e a vejo como proprietária até hoje, podendo afirmar que exerce a posse do imóvel de forma mansa e pacificamente desde 1986, ainda, caso necessário for, colocamo-nos à disposição da Justiça para justificar o conteúdo desta declaração, que é expressão da verdade.

Desta forma, firmamos a presente para os devidos fins legais sob as penas da Lei.

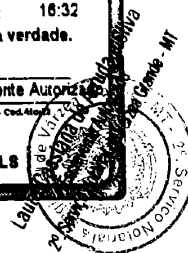
Várzea Grande-MT, 01 de agosto de 2016

2º. Serviço Notarial  
Várzea Grande - MT

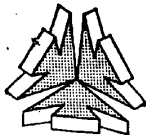
*Aldemira A. Quiodeli*

**Aldemira Amalia Quiodeli,**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO	
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE	
Av. Adria Santiana, 40 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso	
ALIA	FONE/FAX: (0XX85)3028-7702 - e-mail: cartoriovg@tjmt.com.br
CNPJ: 150079820001/10	
Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: <b>ALDEMIRA AMALIA QUIODELI</b> Termo: 242108	
Várzea Grande - MT, 13 de dezembro de 2017 Horário: 16:32	
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.	
<i>Weslên Jeanine Galvão Souza</i>	
<b>WESLÊN JEANINE GALVÃO SOUZA</b> - Escrevente Autorizada	
Poder: Assessoria de Estudos do Mato Grosso - Atão do Mato e Registro - Cod. Cartório 101 - Cod. Atão	
Selo Digital BAV	92207 R\$ 5,90
Consulta: <a href="http://www.tjmt.jus.br/selos">www.tjmt.jus.br/selos</a> Atendente: <b>RAFAELS</b>	



2º. Serviço Notarial  
Várzea Grande - MT  
Poder Judiciário - MT  
Cartório da Serventia 181



**TRESE**  
CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA.

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA

### Características e Confrontações do Imóvel Objeto desta Transferência

LOTEAMENTO: JARDIM DOS ESTADOS

QUADRA: 42 (quarenta e dois)

LOTE: 03 (tres)

Frente:p/Rua Ceará

Med. 10,00 mts.

Fundos:p/os lotes 24 e 06 (vinte e quatro, Seis)

Med. 10,00 mts.

Lado direito:p/a Rua projetada 05 (cinco)

Med. 25,00 mts.

Lado esquerdo:p/o lote 02 (dois)

Med. 25,00 mts.

Área Superficial

Med. 250,00 mts.

Tendo o(s) Senhor(es) DALVACI GHISI, brasileiro, casado, portador da RG: 915.995-9 e do CPF:204.794.259 - 49, residente nesta capital.  
Adquirido de TRESE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, x-x-x-x-x-x-x-x-x  
o imóvel acima caracterizado, pelo preço de Cr\$ 88.400,00 (Oitenta e oi-  
to mil e quatrocentos cruzeiros, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x)  
Cede(m) e transfere(m) os direitos e obrigações deste imóvel ao(s) Senhor(s) JOSE RIOS  
CAXIADOS, brasileiro, solteiro, portador da RG:343.441 e do CPF:208.587  
521 - 15, Residente à Rua Bandeirante s/nº - Novo diamantino - MT.

Cuiabá, 12 de SEMBRQ de 19 83

TESTEMUNHAS:

TRESE - Administradora Ltda.

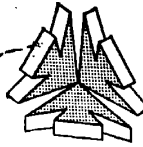
Cedente(s) Marido

Cedente(s) Esposa

Cessionário(s)

Avenida Presidente Marques. 93/93-A - Fones: 321-1107, 321-8625 e 321-8431 CUIABÁ - Mato Grosso  
C.G.C.M.F. Nº 03.827.987/0001-00 — INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.114.122-8 — CRECI Nº 019

4340



**TRESE**  
CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA.

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA

### Características e Confrontações do Imóvel Objeto desta Transferência

LOTEAMENTO: JARDIM DOS ESTADOS.

QUADRA: 42 (quarenta e dois)

LOTE: 03 (tres)

Frente: Rua Ceará

Med. .... 10,00 .... mts.

Fundos: Lote 24 (vinte e quatro)

Med. .... 10,00 .... mts.

Lado direito: Rua Projetada 05 (cinco)

Med. .... 25,00 .... mts.

Lado esquerdo: Lote 02 (dois)

Med. .... 25,00 .... mts.

Área Superficial

Med. .... 250,00 .... mts.

Tendo o(s) Senhor(es) JOSE RIOS CAXIADO, brasileiro, solteiro, RG.

343.441 - CIO.208.587.521-15.

Adquirido de DALVACI GHSI.

o imóvel acima caracterizado, pelo preço de Cr\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros -.-.-.-.-.)

Cede(m) e transfere(m) os direitos e obrigações deste imóvel ao(s) Senhor(s) OLYR ANGELO MARTINETTO, brasileiro, casado, RG.210.393 - CIO.141.925.279-87 residente a rd 14 Lote 22 - J dos Estados em Várzea Grande/MT.

.....  
Cuiabá, 20 de junho de 1984.

TESTEMUNHAS:

TRESE - Administradora Ltda.

*[Handwritten Signature]*

Cedente(s) Marido

Cedente(s) Esposa

*[Handwritten Signature]*

Cessionário(s)

Avenida Presidente Marques, 93/93-A - Fones: 321-1107, 321-8625 e 321-8431 CUIABÁ - Mato Grosso  
C.G.C.M.F. Nº 03.827.987/0001-00 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.114.122-8 - CRECI Nº 019







7342



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º 27450-07.2003.811.0041 (CÓDIGO 131740)  
MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Visto.

DAS ALEGADAS RETENÇÕES INDEVIDAS DE VALORES REFERENTES A INSS E IMPOSTO DE RENDA (FLS. 6.850/6.852; 6.892/6.951/6.953; 6.973/6.975, 6.986/6.991; 7.152/7.154; 7.164/7.166; 7.209/7.211; 7270)

I – De acordo com alguns credores trabalhistas contemplados no plano de pagamento apresentado em Juízo, o Síndico efetuou o pagamento de seus créditos de forma equivocada, a medida em que o fez com retenção dos valores referentes ao imposto de renda e contribuição social (INSS).

Sustentam que as certidões emitidas pela Justiça do Trabalho ostentam o crédito líquido, sendo que os valores de titularidade da União constam em Certidão própria.

Como se infere na manifestação do Síndico, às fls. 7.119/7.124 (vol. 32), todos os pagamentos foram realizados com dedução de valores para pagamentos de tributos devidos como o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Tal fato justifica-se diante da falta de uniformidade nas certidões emitidas pela Justiça do Trabalho, que nem sempre discriminam o valor principal do crédito a ser habilitado, levando a crer que nele estão incluídos créditos de natureza fiscal.

Com efeito, o credor detentor de certidão detalhada, ou seja, que contenha apenas seu crédito líquido, poderá comprová-lo diretamente ao Síndico que deverá adotar as providências pertinentes no sentido de restituir os valores, quando cabíveis.

Anglizey Solivan de Oliveira 1  
Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS (FLS. 7.119/7.124)

II – Por determinação deste Juízo foi realizada, em 15/05/2019, solenidade para pagamento de créditos trabalhistas, que ocorreu regularmente conforme plano apresentado.

De acordo com o Síndico, o montante previsto para o pagamento, após as deduções dos valores para relativos a tributos (INSS E IRRF), era de R\$ 769.574,72 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), tendo sido utilizado a importância de R\$ 738.147,92 (setecentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 96% (noventa e seis por cento) do valor estimado inicialmente, restando o saldo de R\$ 30.796,79 (trinta mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

Informa ainda o Síndico, que se encontra em seu poder os cheques pertencentes aos credores ausentes, preenchidos com os valores devidos aos mesmos, a quem serão entregues assim que forem localizados, bem como que promoverá a regular prestação de contas dos pagamentos realizados na referida solenidade.

De fato, como sustentado pelo Síndico diante dos valores disponibilizados e dos diversos pagamentos, já realizados e a realizar, aos credores trabalhistas contemplados no plano de pagamento apresentado, torna-se conveniente à formação de incidente para o fim específico de prestação de contas de tais pagamentos.

DO CRÉDITO RECLAMADO POR MANOEL ROS ORTIS JUNIOR E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS (FLS. 7.265/7.269)

III – Em atendimento à determinação deste Juízo, o Síndico manifestou sobre o crédito reclamado por MANOEL ROS ORTIS JUNIOR, aduzindo que assiste razão ao requerente quanto à habilitação do crédito pretendido, no valor originário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de honorários advocatícios e equiparado à classe trabalhista.

JSG

Anglizey Solivan de Oliveira 2  
Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alega que, de fato o crédito deixou de ser incluído no Quadro Geral de Credores em momento anterior, por estar vinculado aos créditos trabalhistas advindos das habilitações em que o advogado peticionante havia atuado.

No que concerne à atualização do crédito, o Síndico reconhece sua necessidade, em vista do lapso temporal ocorrido desde as respectivas habilitações. Apenas esclarece que, com o intuito de dar início à proposta de pagamento com os valores já disponíveis na conta judicial do presente feito, efetuou o pagamento somente do valor principal, de forma que o saldo remanescente dos referidos créditos, incluindo a atualização monetária, seja realizado conforme a apuração de novos valores pela massa falida.

Informa ainda o Síndico a inclusão do valor originário do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores, bem como que entrará em contato com o credor para regularizar a situação.

No que tange à determinação contida na decisão anterior para que o Síndico apresente proposta de honorários para avaliação dos imóveis arrecadados, este esclarece que as propostas serão exibidas nos autos dos incidentes processuais formados com o fim de avaliação/alienação dos bens.

Com efeito, as propostas serão analisadas tão logo apresentadas nos respectivos incidentes.

#### DA PARTE DISPOSITIVA

1) DEFIRO OS PEDIDOS formulados pelos credores contemplados no plano de pagamento, para restituição de valores descontados indevidamente para pagamento de tributos como o INSS e o IRRF.

1.1) Para tanto, deverão os respectivos credores apresentarem diretamente ao Síndico documentos que comprovem que a Certidão emitida pela Justiça do Trabalho ostentam apenas o crédito líquido.

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito

3





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2) DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Síndico às fls. 7.119/7.124, e DETERMINO QUE O SENHOR GESTOR JUDICIÁRIO promova à formação de Incidente Processual de Prestação de Contas dos valores utilizados para o pagamento de credores trabalhistas, nos moldes do plano apresentado em Juízo.

2.1) Para tanto, EXTRAIA CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO que deverá instruir o respectivo incidente, juntamente com a manifestação do Síndico e documentos que a acompanham (fls. 7.119/7.134).

2.2) Formado o incidente, o SÍNDICO DEVERÁ SER INTIMADO para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, promova a instrução dos mesmos com os documentos e informações pertinentes.

3) Diante da manifestação do Síndico RECONHEÇO a existência do crédito reclamado por MANOEL ROS ORTIS JUNIOR, devidamente incluído no valor original de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no Quadro Geral de Credores.

3.1) Conforme informado pelo Síndico, este entrará em contato com o credor para regularizar o pagamento, razão pela qual deixo de determinar a intimação do mesmo. Devendo o Síndico informar o pagamento nos autos do Incidente de Prestação de Contas dos valores utilizados para pagamento dos créditos trabalhistas.

4) Determino que o SR. GESTOR JUDICIÁRIO desentranhe a manifestação do Síndico e documentos que a acompanham (fls. 7.135/7.151), trasladando os mesmos para o Incidente Processual autuado sob o Cód. 1415948, formado para tratar da alienação das unidades do CONDOMÍNIO JARDIM DAS BANDEIRAS, localizado em Campinas-SP.

4.1) Traslados os documentos, INTIME-SE O SÍNDICO para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, querendo, manifeste no referido incidente, requerendo a juntada de documentos que entenda pertinente.

Anglizey Solivan de Oliveira 4  
Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE 1 DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.2) **Decorrido o prazo**, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestar sobre a proposta trazida pelo Síndico para homologação.

4.3) INDEFIRO o pedido formulado à fl. 6.849, por JOSÉ ADELAR DAL PISSOL, atualização de seu crédito, “desde o vencimento”, haja vista que somente incidirão juros legais sobre o débito no período posterior a data da quebra, se houver suficiência do ativo (art. 26 do Decreto-lei n. 7.661/45).

No que tange ao saldo remanescente referente à correção monetária, o pagamento do mesmo dar-se-á conforme apuração de novos valores pela massa falida, conforme esclarecido pelo Síndico.

5) INTIME-SE O SÍNDICO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifeste sobre o pedido formulado por EDER PEREIRA DA SILVA (fl. 6.984), acerca da falta de inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores.


6) DEFIRO O PEDIDO para cadastramento do advogado que assina a manifestação de fls. 6828/6829 (vol. 31).

7) Atenda o Sr. Gestor Judiciário ao requerimento de fls. 7.117/7.188, formulado pela União.

8) INTIME-SE a subscritora dos “EMBARGOS DE TERCEIRO” de fls. 7.328/7331, para que proceda a devida distribuição (art. 676 – CPC/2015).

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário, dando ciência ao Ministério Público.

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2019.

  
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA -  
JUÍZA DE DIREITO

Anglizey Solivan de Oliveira 5  
Juíza de Direito

1345



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523201915009954

Nome original: 1270.pdf

Data: 11/10/2019 09:05:22

Remetente:

MERCIA

9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT

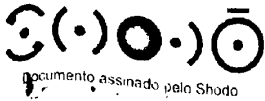
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO N. 516 2019 PROCESSO 27450-07.2003.811.0041 código 131740





Fis.: 107 7346

715  
A



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 9ª VARA  
DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº 01270.2005.009.23.00-2

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, tendo em vista a penhora no rosto do processo falimentar nº 27450-07.2003.811.0041, da 1ª Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá, do certificada às fls. 23/24, requerer a expedição de ofício ao Juízo da Vara de Falência para que informe, por meio de certidão de objeto e pé:

- a) a fase processual em que o processo se encontra,
- b) a existência de numerário e/ou bens que formam a massa falida objetiva,
- c) a previsão de pagamento do valor cobrado na presente execução e objeto de penhora no rosto dos autos.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de abril de 2019.

~~JOÃO NUNES DE VIVEIROS NETO~~  
Procurador da Fazenda Nacional

*André Luis Rossa Luz*  
ANDRÉ LUIS ROSSA LUZ  
Estagiário PFN/MT

FTBN/00441.2019/0902017/10138/4

Av. Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Bairro Centro Político Administrativo  
CEP: 78.049-937 - Tel (65) 3615-2000 - Fax (65) 3644 7158 - Cuiabá-MT.

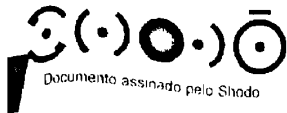


Assinado eletronicamente por: MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO - 17/09/2019 13:29 - adab464  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091713284389300000020528842> - Pág. 8  
Número do processo: ExFis 0127000-18.2005.5.23.0009  
Número do documento: 19091713284389300000020528842









**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT**

**01270.2005.009.23.00-2**



Faço conclusos os presentes autos ao (a) MM. Juiz (a) em razão da petição de fl. 715.

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2019 (quarta-feira).

**Alessandra Marques Lacerda Sasaki**  
Analista Judiciária

Vistos etc.

1. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência (processo 27450-07.2003.811.0041, código 131740), solicitando as informações requeridas pela União na petição de fl. 715.

2. Aguarde-se resposta pelo prazo de 90 dias. Decorrido *in albis*, reitere-se.

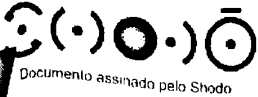
**ROSELI DARAIA MOSES**  
Juíza do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 25/04/2019 pelo sistema Assinatura da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO - 17/09/2019 13:29 - adab464  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091713284389300000202884464> - Pág. 10  
Número do processo: ExFis 0127000-19.2005.5.23.0009  
Número do documento: 19091713284389300000020528842





Documento assinado pelo Shodo

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.355, C. POL. ADMISTR. CEP 78050-955, Cuiabá/MT  
OFÍCIO N.: 121 14/05/2019

PROCESSO N.: 01270.2005.009.23.00-2

AUTOR: Ministério da Fazenda - PROCURADORIA DA FAZ. NACIO  
EXECUTADO: Trese Construtora e Incorporad E OUTRO(S) 2  
RÉU: Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno

DO(A): 9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO: 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
PROCESSO VOSSO 27450-07.2003.811.0041, código 131740

Senhor Diretor,

De ordem da MM. Julza Roseli Daraia Moses, solicitamos as informações requeridas pela União na petição em anexo.

Atenciosamente

Cuiabá, 14 de Maio de 2019

**ORIGINAL ASSINADO**

**VANESSA BARBOZA**  
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em 15/05/19 14h

MERCIA NEISA DOURADO MONTALVÃO E  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada nesta folha de  
01 documentos/SEED numerados  
e rubricados.

Cuiabá/MT, 26/03/2019, 6ª.

Marcis N. Dourado M. E. Araújo  
Técnico Judiciário

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b>		<b>IRE</b>	
OFC N.: 000121/9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO 01270.2005.009.23.00-2		PAÍS / PAYS	
1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA RUA DESEMBAR MILTON FERREIRA MENDES S/N SETOR D, CPA, CEP 78050970, CUIABÁ/MT		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>[Assinatura]</i>	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 23 MAI 2019		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION CPA 23 MAI 2019 ECT - MT.	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM USABLE DU RECEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Felipe A. da Costa Carteiro CDD CPA II Matrícula: 8.427.483-2	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

2314626
CORREIOS
S CORREIOS
NTREGAS
h
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
LA DO EMPREGADO



Assinado eletronicamente por: MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO - 17/09/2019 13:29 - adab464  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=190917132843893000000103-ndab464> - Pág. 11  
Número do processo: ExFis 0127000-19.2005.5.23.0009  
Número do documento: 19091713284389300000020528842



**CERTIDÃO**

Certifico que há um processo de Embargos de Terceira vinculado a estes autos, que recebeu o nº 223-95 23/4.5.23.0009 no PJe.

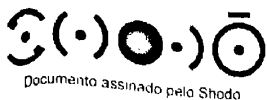
Catoba - MT, 20/05/19 (2ª. feira)

André M. Filho  
Téc. Lib. 2019



Assinado eletronicamente por: MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO - 17/09/2019 13:29 - adab464  
<https://pje.trf23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091713284389300000020528842> - Pág. 12  
Número do processo: ExFis 0127000-19.2005.5.23.0009  
Número do documento: 19091713284389300000020528842





Documento assinado pelo Shoda

Fls.: 112

7351

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 -

vara9@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0127000-19.2005.5.23.0009

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

RÉU: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

### INTIMAÇÃO

Ficam Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) nos seguintes termos:

1 - este processo foi migrado do meio físico para o meio eletrônico através da funcionalidade "CLEC" do sistema PJe-JT, nos termos da Resolução Administrativa n. 250/2017 do TRT - 23ª Região e da Portaria 01/2019 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá;

2 - em decorrência disso, fica vedado o peticionamento físico ou via e-doc neste feito, passando a ser submetido às normas referentes ao PJe-JT, nos termos do art. 34, da Resolução Administrativa n. 250/2017.

1- Todos os documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
ULTIMOS ATOS PROCESSUAIS	Documento Diverso	19091713284389300000020528842
ULTIMOS ATOS PROCESSUAIS	Documento Diverso	19091713283188200000020528834
ULTIMA ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS	Documento Diverso	19091713281447700000020528827
PENHORA DESCONSTITUÍDA	Documento Diverso	19091713275868100000020528824
AUTO DE PENHORA NO ROSTO DE FALENCIA	Documento Diverso	19091713274857100000020528818
DECISÃO DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Documento Diverso	19091713271998800000020528805
CITAÇÕES	Documento Diverso	19091713265467900000020528797
TÍTULO EXECUTIVO.	Documento Diverso	19091713264472800000020528791
PROCURAÇÕES	Documento Diverso	19091713263262900000020528784
PETIÇÃO INICIAL	Documento Diverso	19091713262292500000020528781
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19091712582056000000020528277

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

CUIABÁ, 17 de Setembro de 2019.

UNIÃO FEDERAL (PGFN)

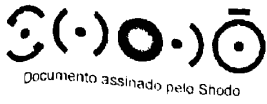


Assinado eletronicamente por: MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO - 17/09/2019 14:23 - e445b14  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714233959400000020530202> - Pág. 1  
Número do processo: ExFis 0127000-19.2005.5.23.0009  
Número do documento: 19091714233959400000020530202



Assinado eletronicamente por: FELIPE COELHO DE AQUINO - 26/11/2020 10:48:41  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQCJBBCMT>

Num. 44421325 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO - 17/09/2019 14:23 - e445b14  
<https://pje.trf23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714233959400000020530202> - Pág. 2  
Número do processo: ExFis 0127000-19.2005.5.23.0009  
Número do documento: 19091714233959400000020530202





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ  
ExFis 0127000-19.2005.5.23.0009  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
EXECUTADO: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,  
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO

PROCESSO VOSSO 27450-07.2003.811.0041, código 131740

Ofício nº 516/2019

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem da MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, sirvo-me do presente ofício para reiterar o ofício N.121 de 14/05/2019 solicitando as informações requeridas pela União na petição em anexo.

Obs.: Quando da resposta do presente ofício, favor informar o nome das partes e o número do processo.

Eu, MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO, expedi este ofício, e, eu, Paulo Henrique Moreira Santiago, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

**Destinatário: 1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

RUA DESEMBARGADOR MILTON FERREIRA MENDES S/N SETOR D, CPA, CEP 78050970, CUIABÁ/MT

CUIABÁ, 7 de Outubro de 2019

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

PJe





Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - 07/10/2019 08:54 - 6c7d032  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100414121079300000010987032> - Pág. 1  
Número do processo: ExFis 0127000-19.2005.5.23.0009  
Número do documento: 19100414121079300000020692891



GAB

2354

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b> <b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	23/07/2019 18:03:28 334196
		
	619920	<b>JUSTIÇA GRATUITA</b> <b>Zona 01</b>

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juíza de Direito Anglizey Solivan de Oliveira

### Dados do Processo:

<b>Processo:</b>	27450-07.2003.811.0041	<b>Código:</b>	131740	<b>Vlr Causa:</b>	R\$ 0,00	<b>Tipo:</b>	Cível
<b>Espécie:</b>	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES						
<b>Polo Ativo:</b>	TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESE OUTROS						
<b>Hora Certa:</b>	Não	<b>Urgente:</b>	Não	<b>Pode cumprir fora do expediente:</b>	Não		

### Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

**LUCILO DE ARRUDA MARQUES (Intimando(a))**, brasileiro(a), Endereço: Travessa Joaquim da Costa Siqueira, Nº 50, Bairro: Araés, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78005740, Complemento: Local de Funcionamento da LeM - Contabilidade, Auditoria e Assessoria LTDA.

**FINALIDADE: LEVAR A EFEITO O(S) ATO(S) INDICADO(S) ABAIXO, NO CAMPO "OBJETO"**, em conformidade com o despacho abaixo transcrito e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado.

**Objeto:** INTIMAR o SR. LUCILO DE ARRUDA MARQUES para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os documentos das falidas TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.


**Despacho/Decisão:** Visto. (...) III – Vê-se dos autos, que após fazer breve relato dos últimos atos processuais realizados, o Síndico informa ter atendido à determinação do Juízo para manifestar acerca das últimas petições juntadas nos autos, ocasião em que demonstra ter sanado algumas questões pendentes, solicitando providência quanto as demais.No que concerne à busca de documentos contábeis das falidas, informa o Síndico que após diligências não obteve êxito com relação aos documentos das falidas AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E R C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.Quanto à escrituração contábil das falidas TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, o Síndico requer a expedição de novo mandado de intimação, em novo endereço indicado à fl. 6.526, para o SR. LUCILO DE ARRUDA MARQUES, que se encontra na posse dos documentos contábeis referentes ao período anterior à decretação da falência.Considerando ter sido infrutífera a primeira tentativa de intimação no endereço anterior, como informado por Oficial de Justiça, deve ser acolhido o pedido para expedição de novo mandado nos mesmos moldes do anterior. (...)DA PARTE DISPOSITIVA (...).3) DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Síndico (fls. 6.522/6523) para determinar a expedição de novo mandado de intimação para o SR. LUCILO DE ARRUDA MARQUES, na Travessa Joaquim da Costa Siqueira, 50 – Araes, Cuiabá-MT, CEP 78005-740, local de funcionamento da L & M – CONBATILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA., para que o mesmo apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os documentos das falidas TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 03.827.987/0001-00, ALVORADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ 15.346.141/0001-38, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 14.937.171/0001-56 E TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, CNPJ 24.684.128/0001-80, que estão sob sua posse, relativos ao período anterior à decretação de falência, sob pena de busca e apreensão e demais medidas pertinentes. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário, dando ciência ao Ministério Público.

Cuiabá, 23 de julho de 2019

**Endereço do Fórum:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Formulário: 1514 Matr.: 37986

13/08/2019 Hr:619920 Proc:131740 384-Jllo Orivaldo Fe

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b> <b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	23/07/2019 18:03:28 334196
---	--	----------------------------------

p/ Felipe Coelho  
Cesar Adriane Leônico  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

Execução em 15/10/2019

uu uu

Lucho de AQUINO MARENGO

**Endereço do Fórum:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006  
Formulário: 1514 Matr.: 37986







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DA CAPITAL**

131740 - 2000 \ 219.

7355

Tipo de Ação: Falência de Empresários. Sociedades Empresariais. Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Credor(a): Caixa Economica Federal

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Credor(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cplf

Credor(a): Jucara Medeiros Lobo de Vasconcelos

Credor(a): Durvalina Sossai de Oliveira

Credor(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas

Credor(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Credor(a): Ailton Bueno da Silva

Credor(a): Carlinhos Batista Teles

Credor(a): Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

Credor(a): Cassão Jure Ferreira Sales

Credor(a): Ricardo Vidal

Credor(a): Dalila Coêlho da Silva

Credor(a): Gisela Simona Viana de Souza

Credor(a): Guaracy Carlos Souza

Credor(a): Hemerson Cezar Deszczynnski

Credor(a): Alcides Rodrigues da Silva

Credor(a): José Adelar Dal Pissol

Credor(a): José Ortiz Gonsalez

Credor(a): Manuel Ros Ortis Junior

Credor(a): Marcelo de Mora Marcon

Credor(a): Marco Aurélio Ballen

Credor(a): Marcos Granado Martins

Credor(a): Maria Otaciana Castro Escauriza

Credor(a): Mario Aparecido Leite Cangassú Prates

Credor(a): Nivaldo Careaga





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DA CAPITAL**

**131740 - 2000 \ 219.**

Credor(a): Fernanda Correa da Silva Baio  
Credor(a): Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Credor(a): Rosemarty Alcaraz Orta Coutinho  
Credor(a): Selma Cristina Flôres Catalán  
Credor(a): Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Credor(a): Tatiane Abreu  
Credor(a): Terezinha Aparecida Braga Menezes  
Credor(a): Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira  
Advogado: Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Guaracy Carlos Souza  
Advogado: Selma Cristina Flores Catalan  
Advogado: Marco Aurélio Ballen  
Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior  
Advogado: Nivaldo Careaga  
Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski  
Advogado: Gisela Simona Viana de Souza  
Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho  
Advogado: Ana Clara da Silva  
Advogado: Rodrigo Alves Silva  
Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza  
Advogado: Marcelo de Mora Marcon  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Dalila Coelho da Silva  
Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales  
Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates  
Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes  
Advogado: José Adelar Dal Pissol  
Advogado: José Ortiz Gonsalez  
Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio  
Advogado: Carlinhos Batista Teles  
Advogado: Ricardo Vidal  
Advogado: Ailton Bueno da Silva  
Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa  
Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DA CAPITAL

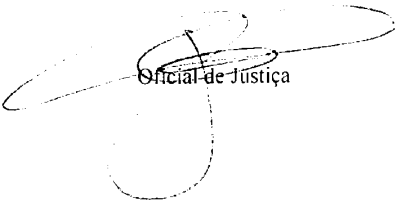
131740 - 2000 \ 219.

Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### Certidão

Certifico que me dirigi ao endereço constante do mandado e lá estando procedi à INTIMAÇÃO do SR. LUCILO DE ARRUDA MARQUES, tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci, exarando seu ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé. JÚLIO ORIOVALDO FERREIRA LOPES.

Cuiabá, 15 de outubro de 2019

  
Oficial de Justiça



53

9357

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE  
CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo n°. 27450-07.2003.811.0041  
Processo n°. 2019/2000 - Código n°. 131740

**LUCILO DE ARRUDA MARQUES,**  
brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MT  
sob o n°. 004808/0-3, portador da Carteira de  
identidade RG. n°. 310.872 - SSP/MT e CPF/MF n°.  
229.368.311-72, domiciliado à Travessa Joaquim da  
Costa Siqueira, n°. 50, Bairro Araes - Cidade  
Cuiabá - Mato Grosso - CEP.: 78.005-740 - local de  
funcionamento da empresa **L & M - Contabilidade,  
Auditoria, e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF  
sob o n°. 01.900.150/0001-14, empresa da qual é  
sócio proprietário, vem respeitosamente a presença  
de Vossa Excelência, e em atendimento ao mandado  
de intimação recebido em 15 de outubro de 2019,  
manifestar nos seguintes termos:

CDA - 30/10/2019 14:07:05 - 993277/2019

1 - Em que pese o peticionante ter sido contador de algumas das empresas indicada em referido mandado de intimação, é de se esclarecer que toda a contabilidade das empresas era desenvolvida na sede da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e, portanto, a documentação contábil de referidas empresas ficava sob a guarda, posse e responsabilidade da mesma.

2 - Ainda esclarecendo, quando a decretação da falência das empresas em referência, toda a documentação ficou guardada e armazenada na sede da empresa TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, que ficava localizada na Estrada da

3

Guarita, S/N - no Bairro Figueirinha - na Cidade de Várzea Grande - MT.

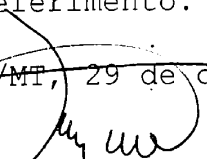
3 - Não menos importante, é de se esclarecer mais uma vez que esse peticionante jamais teve a responsabilidade de guardar, ou de se manter na posse de qualquer documento, ou dos livros contábeis das empresas relacionadas em referido processo, tendo em vista como já informado, a contabilidade era feita na sede das empresas.

Também importante esclarecer que referida decretação de falência data do ano de 2000, e, portanto, com quase 20 (vinte) anos, e em nenhum momento esse peticionante fora instado a prestar qualquer informação sobre a contabilidade, ou quanto à entrega de documentos que por ventura tivesse em sua posse, pois se assim tivesse com certeza já teria prestados tais informações.

Esperamos ter sanado qualquer dúvida quanto à posse e guarda de referidos documentos solicitados, fico a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.


Termos em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

  
**LUCILO DE ARRUDA MARQUES**  
**C.I. RG. n.º. 310.872 - SSP/MT**  
**CPF/ME n.º. 229.368.311-72**  
**Telefone (65) 9-9981-0368**



7359  
0

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>	05/11/2019
	<b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b>	13:39:46
	<b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	346682



131740

Ofício n.º 400/2019

Cuiabá, 05 de novembro de 2019

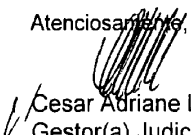
**Referência:** Processo: Código: 131740 - Número Único: 27450-07.2003.811.0041  
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES  
Polo Ativo: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESI OUTROS  
**Assunto:** informações requeridas pela União (autos 01270.2005.009.23.00-2)

Prezado Senhor:

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, e em resposta ao ofício 121/2019, expedido no bojo dos autos de código 01270.2005.009.23.00-2, segue, em anexo, certidão de objeto e pé.

Ademais, informo que os esclarecimentos acerca da existência de numerários e bens da massa falida, bem assim da previsão de pagamento do valor objeto de penhora no rosto dos autos devem ser obtidos junto ao síndico nomeado por este juízo, cuja qualificação se segue: Ronimárcio Naves, OAB/MT 6.228, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, edifício Top Tower, sala 1202, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, fone (65) 3025-5058, site [www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br).

Atenciosamente,

  
Cesar Adriane Leôncio  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)  
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

**Endereço do Fórum:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006  
Formulário: 1603 Matr.: 32693

7360  
C



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

CERTIDÃO

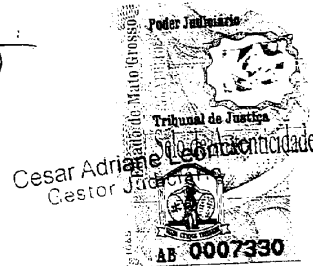
**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que, revendo os registros de feitos desta 1ª **Vara Cível**, constatei a existência de uma **falência** registrada sob o nº **27450-07.2003.8.11.0041**, código **131740**, distribuída em **12/03/2003**, em que é requerente **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, representada por **RODRIGO ALVES SILVA** e **ULISSES GARCIA NETO**, tendo como administrador judicial **RONIMARCIO NAVES, OAB/MT n.º 6228/O**.

Certifico que a decisão de fls. 7.342/7.344 (16/10/2019) encontra-se em cumprimento.

Certifico, ainda, que a referida decisão foi disponibilizada no DJE nº 10.609, de 30/10/2019 e publicado no dia 31/10/2019. Os presentes autos encontram-se atualmente em Secretaria.

Cuiabá - MT, 04 Novembro 2019.

  
**CESAR ADRIANE LEONCIO**  
Gestor Judiciário



Valido somente com selo de autenticidade:

Sede do Juízo e Informações:  
Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº -D, Centro Político  
Cuiabá – MT CEP 78.049-905.  
Fone 65 3648 6001/6002.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**  
**131740 - 2000 \ 219.**

7361  
①

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonsalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonsalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonsalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

U







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### **Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Impulsionando os presentes autos, intimo o credor/interessado Daniel Carvalho de Andrade, por intermédio de seu causídico Adirson de Oliveira Beber Junior, OAB/SP 128.515, para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração para atuar no presente feito, vez que o instrumento colacionado possui poderes tão somente para recebimento de honorários advocatícios.

Cuiabá, 5 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**  
**131740 - 2000 \ 219.**

7362  
(0)

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

(0)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÉN**


**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### **Certidão**

Certifico que o incidente formado, cujo objeto é a prestação de contas dos valores utilizados para o pagamento de credores trabalhistas, fora distribuído sob o código 1437343.

Cuiabá, 5 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leônico  
Escrivão(ã)

10





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

7363  
①

131740 - 2000 \ 219.

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

Advogado: Tatiane Abreu

Advogado: Marcos Granado Martins

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Jose Ortiz Gonsalez

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda


Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### Certidão de Traslado de Documentos

Certifico que efetuei o traslado da decisão retro, bem assim da manifestação do síndico e documentos que a acompanham (fls. 7.119/7.134) para formação de incidente processual de prestação de contas dos valores utilizados para o pagamento de credores trabalhistas.

Cuiabá, 5 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)

CMA - 05/11/2019 13:37:07 - 1437343





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

7364  
①


131740 - 2000 \ 219.

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa  
Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### Certidão de Traslado de Documentos

Certifico que efetuei o traslado da decisão retro para colacioná-la ao feito de código 1415948.

Cuiabá, 4 de novembro de 2019

  
// Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**  
**131740 - 2000 \ 219.**

7365  
②

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonsalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonsalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonsalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

②



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÉN**

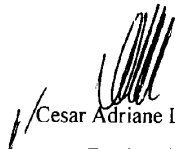
**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### **Certidão**

Certifico que realizei a intimação do síndico no bojo dos autos de código 1415948, consoante determinado no item 4.1 da decisão retro.

Cuiabá, 4 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leônico  
Escrivão(ã)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**  
**131740 - 2000 \ 219.**

7366  
0

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa







**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

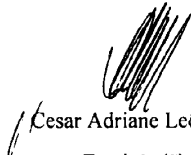
**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### **Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Em cumprimento à decisão retro, intimo o(a) credor(a)/interessado(a) Maria de Lourdes Matheus, por intermédio de seu causídico(a) Vanuza Marcon Matheus Silvério, OAB/MT 12.762, para promover a distribuição em apartado dos embargos de terceiro de fls. 7.328/7.341.

Cuiabá, 4 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leônico  
Escrivão(ã)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**  
**131740 - 2000 \ 219.**

7367  
①

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

①



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÉN**


**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### **Certidão**

**Certifico que foi registrada no sistema Apolo a inclusão do advogado que subscreveu a petição de fls. 6.828/6.829.**

**Cuiabá, 4 de novembro de 2019**

  
Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**  
**131740 - 2000 \ 219.**

7368  
@

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

@





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

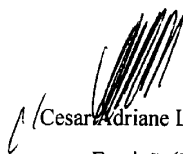
**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### **Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Impulsiono os autos com o fim de republicar a decisão retro: "(...)1) DEFIRO OS PEDIDOS formulados pelos credores contemplados no plano de pagamento, para restituição de valores descontados indevidamente para pagamento de tributos como o INSS e o IRRF. 1.1) Para tanto, deverão os respectivos credores apresentarem diretamente ao Síndico documentos que comprovem que a Certidão emitida pela Justiça do Trabalho ostentam apenas o crédito líquido. (...)3) Diante da manifestação do Síndico RECONHEÇO a existência do crédito reclamado por MANOEL ROS ORTIS JUNIOR, devidamente incluído no valor original de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no Quadro Geral de Credores. 3.1) Conforme informado pelo Síndico, este entrará em contato com o credor para regularizar o pagamento, razão pela qual deixo de determinar a intimação do mesmo. Devendo o Síndico informar o pagamento nos autos do Incidente de Prestação de Contas dos valores utilizados para pagamento dos créditos trabalhistas. (...)".

Cuiabá, 4 de novembro de 2019

  
/ Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

131740 - 2000 \ 219.

7369  
①

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

①



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

7369  
①


131740 - 2000 \ 219.

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### Certidão de Desentranhamento


Certifico que efetuei o desentranhamento das fls. 7.135/7.151, a fim de juntá-las aos autos de código 1415948.

Cuiabá, 4 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)



7370

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b> <b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	05/11/2019 15:18:15 346707
---	--	----------------------------------



131740

Ofício n.º 401/2019


Cuiabá, 05 de novembro de 2019

**Referência:** Processo: Código: 131740 - Número Único: 27450-07.2003.811.0041  
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES  
Polo Ativo: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESI OUTROS  
**Assunto:** reiteração

Prezado Senhor:

A par de cumprimentá-lo(a), reitero a solicitação consignada no bojo do ofício nº 308/2019, em anexo (fls. 7.300/7.301).


Atenciosamente,

  
/ Cesar Adriane Leônico  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)  
2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

**Endereço do Fórum:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006  
Formulário: 1603 Matr.: 32693



	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>	05/11/2019
	<b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b>	15:23:44
	<b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	346710



131740

Ofício n.º 402/2019

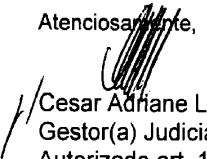
Cuiabá, 05 de novembro de 2019

**Referência:** Processo: Código: 131740 - Número Único: 27450-07.2003.811.0041  
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES  
Polo Ativo: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESI OUTROS  
**Assunto:** reiteração

Prezado Senhor:

A par de cumprimentá-lo(a), reitero a solicitação consignada no bojo do ofício nº 309/2019, em anexo (fls. 7.302/7.303).


Atenciosamente,

  
/ Cesar Adriane Leônico  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

□  
A(O) SENHOR(A)  
3ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

**Endereço do Fórum:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006  
Formulário: 1603 Matr.: 32693

7372

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b> <b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	05/11/2019 15:25:31 346711
---	--	----------------------------------



131740

Ofício n.º 403/2019


Cuiabá, 05 de novembro de 2019

**Referência:** Processo: Código: 131740 - Número Único: 27450-07.2003.811.0041  
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES  
Polo Ativo: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESE OUTROS  
**Assunto:** reiteração

Prezado Senhor:

A par de cumprimentá-lo(a), reitero a solicitação consignada no bojo do ofício nº 311/2019, em anexo (fls. 7.304/7.305).

Atenciosamente,

  
Cesar Adriane Leôncio  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

A(O)  
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP/MT

**Endereço do Fórum:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006  
Formulário: 1603 Matr.: 32693



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/11/2019 às 14:22

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81120194710758

**Documento:** BRN3C2AF453002E\_041305.pdf

**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - CUIABA ( FELIPE COELHO DE AQUINO )

**Destinatário:** SECRETARIA DA 4.ª VARA - SINOP ( TJMT )

**Data de Envio:** 06/11/2019 14:15:03

**Assunto:** Ofício nº 403/2019 reiterando pedido anterior. Processo de cód. 131740.



Imprimir





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/11/2019 às 14:30

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120194710809**Documento:** BRN3C2AF453002E\_041302.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - CUIABA ( FELIPE COELHO DE AQUINO )**Destinatário:** SECRETARIA DA 3ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 06/11/2019 14:28:07**Assunto:** Ofício nº 402/2019 reiterando pedido anterior, processo cód. 131740.

Imprimir





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/11/2019 às 14:35

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120194710846**Documento:** BRN3C2AF453002E\_041299.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - CUIABA ( FELIPE COELHO DE AQUINO )**Destinatário:** SECRETARIA DA 2ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 06/11/2019 14:31:23**Assunto:** Ofício nº 401/2019 reiterando pedido anterior, processo cód. 131740.

Imprimir





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CÓDIGO 131740

FALIDA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Visto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação sobre o pedido formulado pelo síndico para majoração de sua remuneração e dos honorários do contador, bem como com relação à contratação de assessoria jurídica para patrocinar os interesses da massa nas esferas cível, trabalhista e tributário (fls. 5939/5950 e 6013/6018).

Com a manifestação do *parquet*, conclusos.


Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2019

  
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO



4377

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b> <b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	05/11/2019 13:39:46 346682
---	--	----------------------------------



Ofício n.º 400/2019

Cuiabá, 05 de novembro de 2019

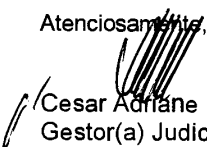
**Referência:** Processo: Código: 131740 - Número Único: 27450-07.2003.811.0041  
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES  
Polo Ativo: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESE OUTROS  
**Assunto:** informações requeridas pela União (autos 01270.2005.009.23.00-2)

Prezado Senhor:

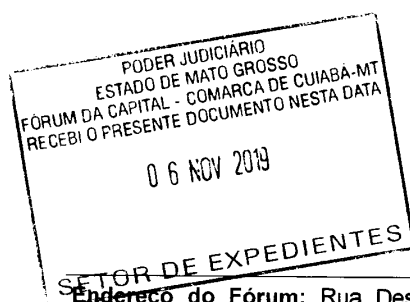
Por determinação da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, e em resposta ao ofício 121/2019, expedido no bojo dos autos de código 01270.2005.009.23.00-2, segue, em anexo, certidão de objeto e pé.

Ademais, informo que os esclarecimentos acerca da existência de numerários e bens da massa falida, bem assim da previsão de pagamento do valor objeto de penhora no rosto dos autos devem ser obtidos junto ao síndico nomeado por este juízo, cuja qualificação se segue: Ronimárcio Naves, OAB/MT 6.228, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, edifício Top Tower, sala 1202, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, fone (65) 3025-5058, site [www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br).

Atenciosamente,

  
Cesar Adriane Leôncio  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)  
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT



Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006  
Formulário: 1603 Matr.: 32693

FTCBB/014086.2019/08112019/09:57/4



7378

Of. nº 096/2019/DTF/SMF

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2019.

A Excelentíssima Senhora  
**Anglizey Solivan de Oliveira**  
Juíza de Direito da 1ª Vara Esp. em Recuperação e Falência.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

**Assunto:** Reposta ao Ofício nº 255/2019.

Senhora Juíza,

Em atenção ao Ofício 255/2019 em solicita que seja dado prosseguimento ao feito referente à expedição do "habite-se" (processo administrativo eletrônico RM 2018.12.07/0000072-923520), independentemente do pagamento do Imposto sobre o serviço cobrado.

Informamos que o processo relativo à obra (RM 2018.12.07/0000072-923520) foi encaminhado para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES) para que efetue a expedição do habite-se, conforme documentos em anexo.

Sendo o que tínhamos no momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Elizabeth do Carmo Ribeiro Teixeira Valenzuela**  
Diretora de Tributação e Fiscalização

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

Junta - re.  
28/11/19

Cesar Adriano Peônico  
Cestor Judiciário

Of - 246/2019 104615 - 504576/2019



SECRETARIA  
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar  
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br









7740  
f380

**Lista Com o Mapa de Tramitação do Processo RM 2018.12.07/0000072-923520**

DATA/HORA	PERFIL/SECRETARIA	DEPTO	SEGUIU O MAPA?
07/12/2018 15:57h	18. Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (PERFIL/SECRETARIA EXTERNA)	DGU - TRAMITAÇÃO DE PROJETOS (RM 548.977808)	SIM
19/12/2018 07:59h	18. Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (PERFIL/SECRETARIA EXTERNA)	FISCAL - DGU (RM 715.660908)	SIM
19/12/2018 08:17h	18. Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (PERFIL/SECRETARIA EXTERNA)	DGU - TRAMITAÇÃO DE PROJETOS (RM 548.977808)	NÃO
27/12/2018 08:48h	18. Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (PERFIL/SECRETARIA EXTERNA)	FISCAL - DGU (RM 715.660908)	SIM
08/02/2019 16:48h	2. Secretaria da Fazenda (PERFIL/SECRETARIA ATUAL)	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA ISSQN (RM 743.440608)	NÃO
19/02/2019 09:47h	2. Secretaria da Fazenda (PERFIL/SECRETARIA ATUAL)	AUDITORES DO ISSQN (RM 746.834908)	NÃO
12/06/2019 12:30h	18. Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (PERFIL/SECRETARIA EXTERNA)	FISCAL - DGU (RM 715.660908)	SIM
AGUARDANDO ENVIO	18. Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (PERFIL/SECRETARIA EXTERNA)	ASSESSORIA TÉCNICA DGU (RM 149.618308)	PRÓXIMO DEPTO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

734E  
7382

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120194668253

Nome original: Ofício 1662-19 21-10.pdf

Data: 22/10/2019 10:48:09

Remetente:

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

SECRETARIA DA 2ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 1662-2019

23/10/2019

JUNTE - COD 131740

  
Felipe Coelho de Aquino  
Analista Judiciário  
Mat. 37986



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ

Ofício n.º 1662/2019

Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2019.

**Dados do processo:**

Processo: 0000601-08.1997.8.11.0041; Valor causa: R\$ 425.703,29; Tipo: Cível; Espécie: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)/[CONTRATOS BANCÁRIOS]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não.

**Partes do processo:**

Parte Autora: EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA AS

Parte Ré: EXECUTADO: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA, ANTONIO D OLIVEIRA GONCALVES PREZA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NIGRO

Referência: Ofício n. 308/2019 – Autos 27450-07.2003.811.0041

Senhor Gestor Judiciário:

Tendo em vista que o bem arrematado nos presentes autos não pertence à MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e em conformidade ao disposto na terceira parte do despacho ID 21642356, informo a Vossa Senhoria que não há valores a serem remetidos a esse Juízo Universal.

Atenciosamente,

**Laura Ferreira Araújo e Medeiros**

Gestor(a) Judiciário(a)

Ilmo. Senhor:

Cesar Adriane Leônico

Gestor Judiciário

1ª Vara Cível - Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência desta Capital

Cuiabá- MT



130  
f383

**SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES:** AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075



Assinado eletronicamente por: **LAURA FERREIRA ARAUJO**

21/10/2019 16:57:58

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVVCVZLNW>

ID do documento: **25253621**



PJEDAVVCVZLNW



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 11/07/2019

Hora: 17:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE CUIABA - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL      Vara: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

Nº Protocolo: 74384      Número Único: 601-08.1897.811.0041

Tipo de Feito: Não      Livro: Feitos Cíveis

Gratuidade: Não      Valor da Causa: R\$ 0,00

Data de Protocolo: 23/01/1997      Tempo de tramitação: 8204 dias

Tipo de Ação: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO

Assunto: Contratos Bancários

Tipo Parte	Nome Parte
Requerido(a)	MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA
Requerente	BANCO DA AMAZONIA S/A
Requerido(a)	JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO
Requerido(a)	SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO
Requerido(a)	TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA
Requerido(a)	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NIGRO
Requerido(a)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
Requerido(a)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
Requerido(a)	ANTONIO D OLIVEIRA GONCALVES PREZA
Requerido(a)	TELMA MARIA RIBEIRO PREZA

Data Andamento	Tipo do Andamento
25/06/2019	Despacho->Mero expediente

Vistos, etc.

Mantenho as determinações de fls. 107 e 200, onde deferiu o prosseguimento da presente ação executiva apenas em relação aos fiadores - garantidores do título executado.

Para evitar tumulto processual, deverá ser expedido alvará como determinado a fl. 926, em relação aos bens arrematados nos autos que pertenciam aos executados-fiadores.

Quanto a Massa Falida, se acaso tiver sido arrematado bens em seu nome, deverá pagar o leiloeiro e remeter o saldo remanescente ao Juízo Universal. Ao contrário, dispensa-se tal ato.

Vale ressaltar que apesar dos honorários advocatícios possuir natureza alimentar, nesta execução o crédito é secundário, devendo o credor originário ser pago primeiramente, e após, os referidos honorários.

Cumprida determinação acima, diga o autor e conclusos.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Rita Soraya Tolentino de Barros em 25/06/2019.

Código de autenticidade C41-L41.003-P74384-055226265

Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.us.br/web/ValidadorDocumento/>





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ**

7384

**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### **Certidão**

Em cumprimento à decisão de fl. 7376 encaminho o feito, em carga, ao Ministério Público.

Cuiabá, 4 de dezembro de 2019

Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ**  
**131740 - 2000 \ 219.**

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ - MT**

**Autos 200/2019 - Código 131740**

**MANUEL ROS ORTIS JUNIOR**, já devidamente qualificado nestes autos, sempre com muito respeito por este r. Juízo, vem expor e, ao final, requerer o que segue:

MMª Juíza, a requerida Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda efetuou o pagamento apenas do capital, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), faltando o acréscimo da correção monetária desde a . No tocante à atualização do crédito, o Síndico já reconheceu nos autos sua necessidade. Lembrando que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho. Diante do exposto, requer seja a Requerida Massa Falida da Trese Construtora Ltda intimada a realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da atualização monetária atinente ao crédito do requerente desde a sua constituição (25/11/2009).

Termos em que  
P. deferimento

Cuiabá/MT, 10 de Dezembro de 2019.

Manuel Ros Ortis Junior  
OAB/MT nº 5.246

ORJ - 10/12/2019 13:44:25 - 10933374/2019

11/P

7386

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.**

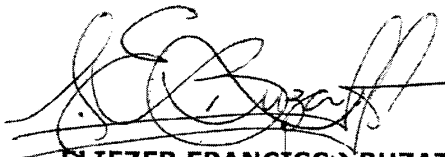
**Processo nº 27450-07.2003.811.0041  
Código: 131740**

**DANIEL CARVALHO DE ANDRADE**, pessoa física melhor e completamente qualificada nos autos através da HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS com tramite neste r. juízo, proposta em desfavor de **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através do procurador que à presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls, **REQUERER a juntada do instrumento de procuração que segue anexo.**

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas e remetidas em nome do advogado **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515**, sob pena de nulidade

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento;  
De Bauru p/ Cuiabá, 11 de dezembro de 2019.

**ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR  
OAB/SP 128.515**

  
**ELIEZER FRANCISCO BUZATTO  
OAB/SP nº 349.377**

**FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO  
OAB/SP 248.857**

1

Documento: 1444580 - Protocolado em: 11/12/2019 às 16:02:10 e assinado eletronicamente por: FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO:31615771832  
Autenticidade do documento: 91c05d0b-4ac4-4146-afd4-872189614etb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**DANIEL CARVALHO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 8.617.918 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 846.806.288-04, com endereço na Rua Alberto Segalla, quadra 1, nº 117, apartamento 145-B, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru/SP, CEP 17012-634, por este instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados o **Dr. ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 128.515, o **Dr. GILBERTO OLIVI JUNIOR**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 209.630, o **Dr. CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 169.181, **Dra. FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 248.857, **Dr. MARCOS VINICIUS COSTA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 251.830, **Dr. RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 302.481, **Dr. LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 313.095, **Dr. ELIÉZER FRANCISCO BUZATTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 349.377 e **Dr. CARLOS EDUARDO DELMONDI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 165.200, todos com escritório Avenida Nações Unidas, 30-20, Vila Universitária, CEP 17012-202, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber citação, intimação, renunciar ao direito, desistir, transigir, transferir, dar quitação judicial e administrativamente em precatório; substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. Atuarão em conjunto ou isoladamente sem respeito a ordem de nomeação, especialmente para atuação em favor do outorgante nos autos do processo 0027450-07.2003.8.11.0041, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

Bauru/SP, 11 de dezembro de 2019.

  
**DANIEL CARVALHO DE ANDRADE**  
(CPF/MF) sob nº 846.806.288-04

Documento: 1444580 - Protocolado em: 11/12/2019 às 16:02:10 e assinado eletronicamente por: FERNANDA CORREA DA SILVA BAIO:31615771832  
Autenticidade do documento: 174a8ba9.a726-42d7-ae3e-66c848a2e6da. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



387



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN OLIVEIRA**  
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ DE MATO GROSSO.

*Ação de Falência, feito nº 219/2000 (27450-07.2003.811.0041)*  
*Código: 131740*

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu  
Síndico **RONIMÁRCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para,  
nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº **27450-07.2003.811.0041**,  
expor, ponderar e ao final requerer o que segue.

Em decisão proferida por este r. juízo, publicada no DJE  
nº. 10609, fora determinada a manifestação do Síndico sobre a petição de  
fls. 6984, em que informada a existência de crédito trabalhista que não  
consta no Quadro Geral de Credores, apesar de ter sido objeto de

8

1 / 3

Avenida Historador Rubens de Mendonça, 2568, Edifício 100 Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-900 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

incidente de habilitação de crédito de nº. 12490-80.2002.811.0041, código nº. 96926.

De fato, temos que referido crédito não se encontra lançado no Quadro Geral de Credores publicado nos dias 07 e 08 de junho de 2018, conforme fls. 6115/6119, razão pela qual, com a referida publicação, deveria ter apresentado sua respectiva impugnação, momento em que certamente seria imediatamente sanada qualquer inconsistência.

Em todo caso, em que pese a apresentação da certidão de crédito às fls. 6985, analisando o andamento processual do citado processo de habilitação de crédito, nota-se que de fato houve sentença de procedência, com determinação de habilitação do crédito trabalhista na importância de **RS 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, estando o feito já arquivado.

Em contato com a advogada do Requerente, Dra. **Selma Cristina Flores Catalan**, a mesma providenciou cópia integral do autos do incidente de habilitação e crédito, comprovando de forma definitiva suas alegações na referida petição de fls. 6984. (Doc. 01)

Nesse sentido, diante dos documentos apresentados pelo Requerente, bem como pelo andamento processual dos autos de sua habilitação de crédito, verifica-se a necessidade de inclusão do mesmo no Quadro Geral de Credores, na classe trabalhista.

Quanto ao pagamento do referido crédito, cumpre registrar que serão tomadas medidas para a realização do pagamento, tendo em vista que a importância do crédito do Requerente pode ser satisfeita com os valores dos rendimentos da conta bancária da MASSA FALIDA DA

2 / 3



7388



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

TRESE, ou seja, não irá implicar em desfalque a outros credores trabalhistas que já constam do Quadro Geral de Credores, e foram arrolados para pagamento na solenidade ocorrida no dia 15/05/2019.

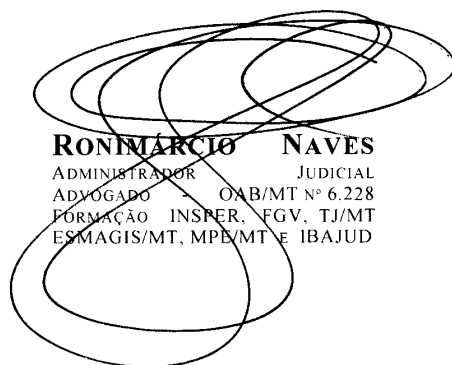
Assim, será devidamente promovida a inclusão do Requerente EDER PEREIRA DA SILVA no Quadro Geral de Credores, conforme decisão já transitada em julgado, bem como serão adotadas medidas necessárias para o pagamento do referido crédito trabalhistas.

**ANTE O EXPOSTO**, o Síndico informa a Vossa Excelência que, diante da comprovação pelo Requerente da existência de decisão transitada em julgado, determinando a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores, serão adotadas medidas para o cumprimento da referida *decisum*, bem como para o pagamento do referido crédito.

Termos em que,

E.R.M

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2019.



**RONIMARCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD



**ISRAEL ASSER EUGÊNIO**  
Advogado OAB/MT 16.562

3 / 3



7390 333



# RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS





7391



Estado de Mato Grosso

COMARCA DE CUIABÁ - MT

Vol. \_\_\_\_\_

Fis. \_\_\_\_\_

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

CADASTRADO

NT

1035/02

ADVOGADOS

C: Dr. Salma G. Fianco Catala  
D:  
T:

Oficial de Justiça  
Depositário  
Avaliador  
Leiloeiro

GRAU DE PENHORA

DATA PARA VENDA JUDICIAL

VALOR DA CAUSA

R\$ 5.383,59

1ª - Dia / / pv., às. hs.  
1ª - Dia / / pv., às. hs.

Nº DO PROCESSO

1035/2002

90926

PROCESSO DE EXECUÇÃO

ESPÉCIE

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

PARTE CREDORA

EDER PEREIRA DA SILVA

PARTE DEVEDORA

MASSA FALIDA DA TRESE IND. COM. DE CERÂMICA S/A

TERCEIROS

OBSERVAÇÕES

PEÇAS JUNTADAS E ATOS Fis

TÍTULOS EXECUTIVOS

CAUÇÃO

CITAÇÃO

NOMEAÇÃO DE BENS

AUTO DE PENHORA

ARRESTO

AVALIAÇÃO

CÁLCULO

AUTO DE ARREMATAÇÃO

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

REMIÇÃO

USUFRUTO

PRISÃO DO DEVEDOR

= AUTUAÇÃO =

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem:

Em 20 de Setembro de 2002

Escrivão Judicial

GTJ - 02149-0

1035/02



Setma C. Flores Catalan  
Sérgio Harry Magalhães  
Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ESPECIALIZADA DE  
FALÊNCIA E CONCORDATA DE CUIABÁ-MT.

## PROCESSO N. 219/2000

EDER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1415831-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua São Mateus, s/n, Bairro São Mateus, Várzea Grande-MT, por sua procuradora, com escritório profissional situado na **Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, sala 1007, 10º andar, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação do seu crédito), nos autos da ação de falência da **MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, no importe de R\$5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) atualizados até 30.04.02, proveniente de decisão judicial transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho, conforme comprova a certidão anexa.

O crédito mencionado deverá ser incluído no passivo da falência como privilegiado, por tratar-se de verbas trabalhistas.

Requer a intimação do síndico da massa falida, para que seja efetuada a entrega da segunda via da presente petição, bem como da certidão de crédito, para os procedimentos de praxe.

N. Termos,  
E. Deferimento.  
Cuiabá, 06 de setembro de 2002.

Setma C. Flores Catalan  
OAB/MT 4076

Nº 10357  
FB

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1731 - Centro Empresarial Paraguai - 10º andar sala 1007 - Bairro Miguel Sutil  
Cuiabá-MT Fone: (65) 642 7207 - 642 7444 - Fax: 642 4704 - scf.catalan@terra.com.br - s.harry@terra.com.br

Scanned by CamScanner



Selma C. Flôres Catalán  
Sérgio Harry Magalhães  
Advogados

138

## PROCURAÇÃO

EDER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1415831-0 SSP/MT, assistido por seu genitor ADÃO PEREIRA DA SILVA, ambos residentes e domiciliados na Rua São Mateus, s/n, Bairro São Mateus, Várzea Grande-MT, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **SELMA C. FLÔRES CATALÁN, OAB/MT 4076 e SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, OAB/MT 4960**, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório profissional à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Centro Empresarial Paiaguás, 10o andar, sala 1007, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT, conferindo-lhe amplos poderes da cláusula "ad judicia", bem como poderes especiais para firmarem acordo, efetuarem o saque do FGTS, desistirem, receberem, darem quitação e substabelecerem o presente com ou sem reservas de poderes, sendo os poderes ora outorgados para o fim especial de ajuizarem e acompanharem uma habilitação de crédito nos autos da ação de falência que tramita perante a Vara Especializada de Falência e Concordata de Cuiabá-MT, sob o n. 219/2000 em face de MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA e OUTROS \*\*\*\*\*

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2002.

Eder Pereira da Silva  
EDER PEREIRA DA SILVA

ADÃO PEREIRA DA SILVA

Adão Pereira da Silva

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1731 (Av. do CEP) - Centro Empresarial Paiaguás - 10º andar sala 1007 Bairro Miguel Sutil, Cuiabá MT, (65) 642 7207 - 642 7441 Fax: 642 4794 - s.f.catalan@terra.com.br - s.harry@terra.com.br

procuração

Scanned by CamScanner

7393

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC. Siex nº 747/2002 (5ª Vara de Cuiabá -70/2001)


Reclamante: EDER PEREIRA DA SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÊ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o SR. EDER PEREIRA DA SILVA é credor da importância de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/04/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 14/01/02.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 14 dias do mês de agosto de 2002.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
CONFERE COM PEÇAS DO PROCESSO

C. 14 / 08 / 02

Helôia Guimarães Castro Matos  
Estagiária

Scanned by CamScanner



06  
8

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Nome: Eder Pereira da Silva

Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais

Salário Mensal: R\$ 280,00

Empresa onde trabalha: Amoz no Ico

Endereço do Trabalho: Av. Julio Campos - Varzea Grande

Possui outros rendimentos ( ) Sim (x) Não

Quantos dependentes: 01 - Algum possui rendimento ( ) sim (x) Não

Reside em casa (x) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida

Possui outros bens ( ) Sim (x) Não

Declara, nos termos do artigo 1º da Lei de 29.08.1983, que seus rendimentos mensais de qualquer espécie importam no total de 02 salários mínimos.

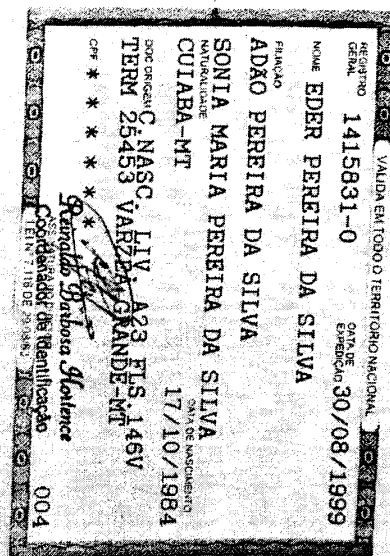
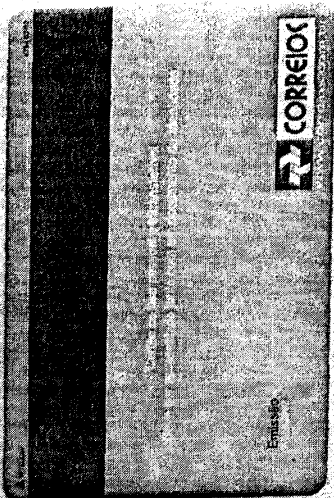
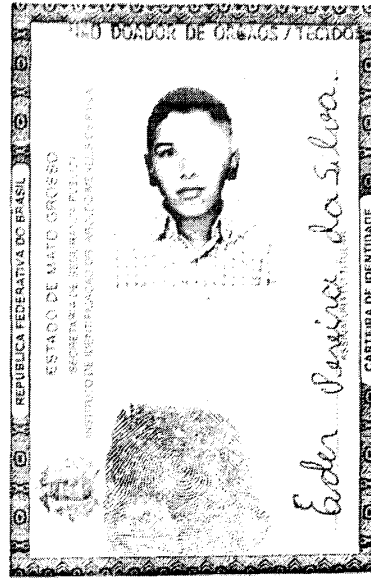
Declara ainda, ser verdadeira a informação supra, sob pena de responsabilidade civil e criminal e perda dos benefícios da Assistência Judiciária e Gratuidade da Justiça.

Cuiabá/MT, 10 de Setembro de 2002.

Eder Pereira da Silva

Scanned by CamScanner

7394



Scanned by CamScanner



# CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados no Livro de Registro de Feitos nº. \_\_\_\_\_, às fls. 13, sob nº. 1035/02  
Cuiabá, 19/09/02

18

~~1ª. Escrivania Cível~~

**CONCLUSÃO**  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, faço estes autos conclusos  
ao Ex. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira,  
MM. Juiz de Direito da Vara Especializada  
em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias desta Capital.  
Cuiabá, 29 SET 2002  
~~Escrivão~~ Of. Escrevente





7395

09  
*[Handwritten signature]*

Autos 1035/02

Vistos, etc...

1- Registre-se e autue-se em apartado.

2- Intime-se o síndico para se manifestar nos autos, onde deverá exigir da empresa falida, informação por escrito, bem como as constantes dos livros, papéis e assentos da empresa falida, e ainda de outras diligências que o mesmo entender necessárias, onde consignará por escrito o seu parecer no prazo legal.

3- Após, conclusos.

Cuiabá/MT 23 de setembro de 2002

*de [Handwritten signature]*  
JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA	
Ans	dia de mês de
19	26 SET 2002
entregue estes autos.	

*[Handwritten signature]*

Scanned by CamScanner



VISTA

Nome do devedor: W. Frederico Carvalho Lopes  
"Lindia" MI  
Data: 10 OUT 2002  
[Signature]  
Escritor em Escrevente

[Signature]  
ATA  
de  
19 de 14 OUT 2002  
de

JUNTADA  
Nome do devedor: a [Signature]  
que seguiu (s):  
Data: 16 OUT 2002  
[Signature]  
Escritor em Escrevente



Selma C Flores Catalán

7396

*[Handwritten signature]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS  
DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

COMARCA DE CUIABÁ FOLHA 01/01/2002 15:47 00000567

Autos nº 1.035/02.

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, através de seu  
síndico, neste ato representado por sua advogada que  
a presente subscreve, nos autos de Habilitação de  
Crédito interposto por **EDER PEREIRA DA SILVA**, em  
curso perante este douto juízo, vêm,  
respeitosamente, à ilustre presença de V.Exa. dizer  
que concorda com o valor da certidão de habilitação

Scanned by CamScanner



de credito apresentada pelo Habilitante, referente as verbas trabalhistas, estas discutidas no âmbito da Justiça do Trabalho.

Posto isto, requer de V. Exa., após a oitiva da Curadora de Massas, que julgue procedente esta habilitação, admitindo-o como crédito privilegiado, aguardando, para pagamento, após elaboração do quadro geral de credores.

Nestes termos,  
pede deferimento.  
Cuiabá, 11 de outubro de 2.002.

  
Fabíola Monteiro Pardal  
OAB/MT N° 6.621

Scanned by CamScanner



7397

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS**, neste ato representado pelo seu síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF Nº 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o nº 6.600 - A, com endereço à Estrada da Guarita, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, nomeia e constitui como sua procuradora: **FABIOLA MONTEIRO PARDAL**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG Nº 811.691 SSP/MT e do CPF/MF Nº 622.395.701-72, inscrita na OAB/MT sob o nº 6.621, com escritório profissional à Estrada da Guarita, s/n, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande/MT, CEP: 78140-100, a quem confere todos os poderes da cláusula “AD JUDICIA” e “EXTRA”, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo ainda transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos ou compromissos, realizando todos os atos pertinentes ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Cuiabá, 19 de novembro de 2001.

  
**FREDERICO DE CARVALHO LOPES.**  
**SÍNDICO**

Bairro: Miguel Sutil - CEP 78005-590, Cuiabá-MT - Fone (65) 642 7267 - 642 5442 - Fax 642 8708  
E-mail - [inf@casasdeleilao.com.br](mailto:inf@casasdeleilao.com.br) - [casasdeleilao.com.br](http://casasdeleilao.com.br)

Scanned by CamScanner



Autos 219/00

Vistos, etc...

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA, empresa pública da União Federal, com personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei 759 de 12/08/69 e Decreto 66.303/70, com sede matriz em Brasília/DF e Superintendência Regional neste Estado, à rua Comandante, nº 727, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, através de sua advogada regularmente constituída pela suplica de fls., 196/197 dos autos, compareceu em juízo apresentando as suas escusas com referencia a nomeação que lhe foi atribuída na qualidade de SINDICO, não aceitando tendo em vista haver no quadro da empresa apenas 05 cinco advogados, os quais já são responsáveis por 12.000 doze mil processos judiciais, além das questões administrativas inerentes a todo Estado.

Todavia, a nomeação do síndico é feita a teor do que disciplina o artigo 60 e seguintes do Dec. Lei 7.661/45, que merece ser reproduzido:

Barro Miguel Sutil - CEP 78005-580, Cuiabá-MT - Fone (65) 642 7207 - 642 7444 - Fax 642 4794  
E-mail - scf.catalan@terra.com.br - s.harry@terra.com.br

Scanned by CamScanner

7388

14  
JOS

Art. 60 – O síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residentes ou domiciliados no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira. (grifo nosso)

§2º Se credores, sucessivamente nomeados, não aceitarem o cargo, o juiz, após a terceira recusa, poderá nomear pessoa estranha, idônea e de boa fama, de preferência comerciante. (grifo nosso).

Este artigo por seu turno determina a escolha do síndico dentre os maiores credores da empresa concordatária, residente ou domiciliado no foro da empresa falida, de reconhecida idoneidade moral e financeira, tendo em vista que sua função foi criada para que a administração da falência ou concordata não se resumisse nas contratações veiculadas apenas nos autos, mas, por seu intermédio, pudesse o julgador se fazer presente em todas as situações que assim se mostrassem necessárias, evitando constantes, e muitas vezes impossíveis, inspeções judiciais.

Destarte, o Síndico exerce função *sui generis* e constitui um órgão do direito falencial, posto que não é representante nem da empresa falida, nem dos credores, em conjunto ou separadamente, pois a sua função é PÚBLICA.



13

204

Por essas considerações, a rigor da norma Jurídica vigente do direito falimentar, pela sensatez e bom senso que o caso requer, de conformidade com o dispositivo legal da lei adjetiva falimentar em seu artigo 60 e seguintes e ainda pelo curso regular do processo, impedindo o desvirtuamento do feito nomeio SÍNDICO a instituição financeira Segunda maior Credora BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO (BRADESCO), com filial nesta Comarca, sito a Rua Barão de Melgaço, nº 3.475, 3º andar, devendo ser mesmo devidamente intimado em caráter de urgência pessoalmente via mandado, para comparecer em juízo no prazo de 24 horas e assinar o respectivo termo de bem e fielmente desempenhar os deveres que a presente Lei lhe impõe, em caso de recusa cargo nomeio em seqüência o terceiro maior credor BANCO DO BRASIL – SUPERINTENDENCIA REGIONAL, com endereço na Av. Miguel Sutil, nº 8675, 4ª andar, se os mesmo não aceitarem nos termos do artigo 60 § 2º nomeio Síndico o Sr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 245.885.041-34, com endereço sito a Rua Manoel Cavalcanti Proença, 495, ap. 103, Ed. Omega Tower, bairro Goiabeiras neta Capital, pois trata-se de processo preferencial a qual não se deve ficar paralisado.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT 19 de dezembro de 2000.

*In quibus*  
DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

Aos 19	DATA	12	de
2000	dias do mês		
, foram-me entregues estes autos.			
Banco do Brasil			

Scanned by CamScanner







PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,  
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT

213 16  
*[Handwritten signature]*

**TERMO DE COMPROMISSO**

**Data, horário e local**  
Cuiabá, 02 de janeiro de 2001.

**PRESENTES**

**JUIZ**

Dr. Permino Galdino Cortéz, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias

**COMPROMISSANDO**

Dr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES

**DADOS DO PROCESSO**

Nº DO PROCESSO: 219/00  
ESPÉCIE: FALÊNCIA  
PARTE AUTORA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS  
PARTE RÉ: \_\_\_\_\_

**ENCARGO**  
SÍNDICO

**OBSERVAÇÕES**  
NADA CONSTA

Pelo Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada, o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da Lei. Lavro este. Eu, *[Handwritten signature]* Antônio Gomes de Souza Filho (Escrivão).

**Permino Galdino Cortéz**  
Juiz de Direito de Plantão (período de 02/01 a 31/01/2001)

*[Handwritten signature]*  
**FREDERICO DE CARVALHO LOPES**  
Compromissado



11/11

Este documento é válido nacional e para todos os fins legais (Art. 13 da Lei 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS:

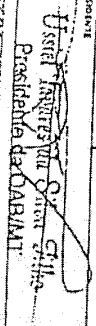
Sout. Rodrigues

POLEGAR DIREITO





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MATO GROSSO  
Identidade de Advogado

Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
6600-4	31/01/2001	Permanente
NOME: <b>FREDERICO DE CARVALHO LOPES</b>		
FILIAÇÃO: <b>Felício de Carvalho Lopes e Elza do Carmo de Oliveira Lopes</b>		
NATURALIDADE: <b>Goiânia-GO</b>		
Nº	QUA	DATA DO NASCIMENTO
1334180 SSP/GO	245.885.041-34	14/09/1962
ASSINATURA DO ATRIBUÍDO		
 <b>Uziel Justino de Siqueira</b> Presidente do OAB/MG		



7400

18  
→

Autos 1035/02

Vistos etc...

Diga ao Dr. Curador de Massas no prazo legal.  
Após, conclusos.  
Cbá, 17 de setembro de 2002.  
*[Handwritten signature]*  
Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

DATA  
de  
17 OUT 2002

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos

*[Handwritten signature]*

Clas

17 OUT 2002



**RECEBIMENTO**

Aos 17 dias do mês de JO de  
ano de dois mil 2009 me foram  
entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo  
Eu, Rosana Martins o escrevi

*Rosana Martins*  
Agente Administrativo

*Proc. 1035/06 - Rec. Lige*

*mm. juiz*

*manifestação em separado*

*etc. 18.11.06*

*Rosana Martins*

Scanned by CamScanner



7401

A

ESTADO DE MATO GROSSO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
24ª Promotoria de Justiça  
(Feitos Gerais da Fazenda Pública)  
Comarca de Cuiabá-MT

Processo nº 1035/02  
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública  
**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**  
Massa Falida da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
EDER PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz,

I.

Trata-se de Habilitação de Crédito formulada por **EDER PEREIRA DASILVA**, face à falência da empresa TRESE – Construtora e Incorporadora Ltda., no valor de R\$ 5.383,59 ( Três mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos ), relativos a débitos apurados em ação trabalhista em fase de execução .

Instada a manifestar-se a Massa Falida representada pelo Síndico concordou com o pedido.

Vieram os autos ao Ministério Público Curador da Massa.

É o relato sucinto.





20  
X

II.

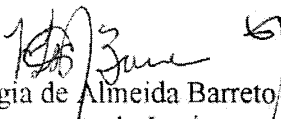
Não há dúvida quanto à certeza do crédito que se pretende habilitar, eis que emanado de sentença judicial condenatória transitadas em julgado, sendo suficientes os documentos constantes dos autos.

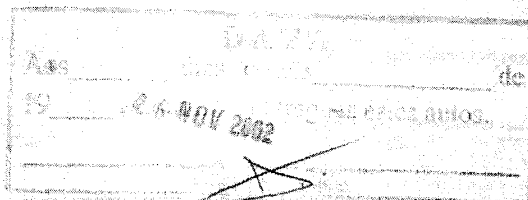
**FALÊNCIA – HABILITAÇÃO – CRÉDITO TRABALHISTA COMPETÊNCIA – O único órgão competente para decidir a respeito da existência, legitimidade e valor do crédito trabalhista é a justiça do trabalho, fazendo a decisão proferida no seu âmbito coisa julgada no juízo falimentar. (TJMG – AC 000.202.571-6/00 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Antônio Hélio Silva – J. 08.05.2001)**

Desta forma entendo procedente o pedido de habilitação, que deve ser homologado, para ser incluído o crédito do habilitante no rol dos créditos preferenciais.

É como opina o Ministério Público, curador da massa falida.

Cuiabá, 18 de novembro de 2002.

  
Mara Ligia de Almeida Barreto  
Promotora de Justiça



Scanned by CamScanner



7402

21  
/

Autos nº 1035/2002

Vistos, etc...

**EDER PEREIRA DA SILVA**, através de sua advogada regularmente constituída, procedeu a sua declaração de crédito, com a finalidade de requerer a reserva de seu crédito perante a Massa Falida da empresa **TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, na quantia de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), cálculo atualizado até 30/04/02, referente a execução trabalhista com o seu trânsito em julgado.

Intimado o síndico para se manifestar, o mesmo às fls. 10/11, através de seu advogado concordou com a presente habilitação.

Ouvida a Dra. Curadora de Massas, em sua cota de fls. 19/20, a mesma opinou pela homologação do pedido de habilitação, para que seja incluído o crédito do habilitante no rol dos créditos preferenciais.

Pelo exposto, adoto integralmente o parecer da Dra. Curadora de Massas de fls. 19/20, julgando procedente o presente pedido e conseqüentemente, julgo firme e valioso o crédito de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), cálculo atualizado até 30/04/02, referente a execução trabalhista habilitada por **EDER PEREIRA DA SILVA**, com o seu trânsito em julgado, para que produza todos os efeitos de direito.

P.I.R.

Scanned by CamScanner



22.  
V.

Caso haja trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o crédito no quadro geral de credores, obedecida a correta classificação, na forma do artigo 102 do Dec. Lei 7.661/45.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2003.

*Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira*  
Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA		
Aos _____	dia do mês _____	de _____
19 _____	foram expedidos nos estes autos.	
_____		
_____		





7403

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data foi feito expediente de despacho de fls. 21, 22 remetando para a Imprensa:

Oficial

Deloncio 05/003

Cuiabá 23 de 03 de 19 2003

Escrevente Juramentado

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o r. despacho / sentença de fls. 21, 22 encontra-se publicado no Diário n.º 068

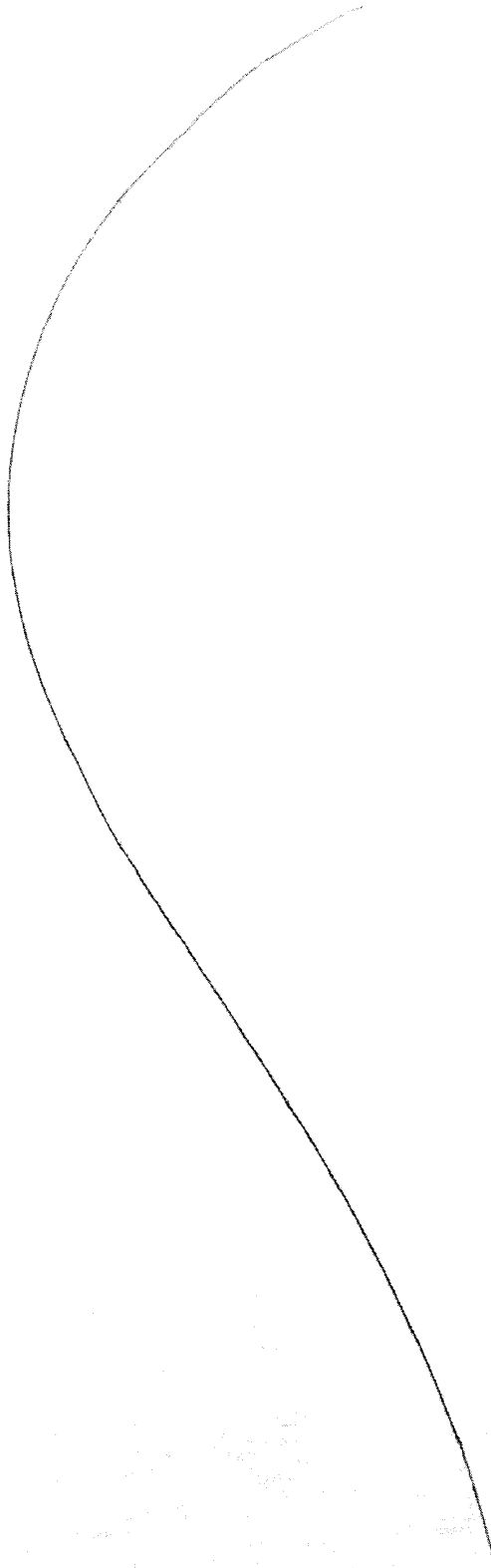
Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 27/01/2003

Publicou dia 28/01/2003 às folhas 038

Cuiabá, 30 de 03 de 2003

Assinatura e do Escrevente

22  
/



**JUNTA DA**

Manta data a todos os...

Scanned by CamScanner



Selma C. Flores Catalán  
Sérgio Harry Magalhães

OAB/MT 4076 - OAB/MT 4960

23  
7404

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ESPECIALIZADA  
DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

COMARCA DE CUIABÁ - FÓRUM CÍVEL - OAB/MT/CONJ. 13-100 - QUARTA

1035/2002

**EDER PEREIRA DA SILVA**, já qualificado nos autos da ação de falência ajuizada em face de **MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por sua procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões a seguir expostas.

A sentença que julgou procedente o pedido de habilitação de crédito do requerente é contraditória, uma vez que constou na mesma que o valor do crédito é "referente a execução trabalhista habilitada por **JOSÉ MARIA RESENDE**" (grifos acrescentados). Portanto, deveria ter constado o nome do requerente **EDER PEREIRA DA SILVA**.

Requer que os presentes embargos sejam acolhidos para sanar a contradição apontada.

N. Termos.

E. Deferimento.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2003

Selma C. Flores Catalán  
Sérgio Harry Magalhães

OAB/MT 4076

End. Av. Hl. Rubens de Mendonça - 4931, 10º andar, sala 1007 - Centro Empresarial Pátio  
Baixo Miguel Sull - CEP 78005-580, Cuiabá-MT - Fone (65) 842 7207 - 842 7444 - Fax 842 4794  
E-mail - sel.catalan@terra.com.br - s.harry@terra.com.br

Scanned by CamScanner

24

Amos 1035/02

Vistos, etc...

EDER PEREIRA DA SILVA, ofereceu Embargos de Declaração, contra decisão de fls., 21/22, que julgou procedente a presente declaração de crédito em favor do requerente.

O embargante, ajuizou o presente com a finalidade de reformar a sentença embargada e tornar inválida a sentença proferida, no sentido de ser habilitado o nome EDER PEREIRA DA SILVA e não JOSÉ MARIA RESENDE.

ESTE O BREVE RELATO  
DECIDO

Com efeito, ao decidir a presente habilitação de crédito, proferindo a decisão de fls., 21/22, entendi pela procedência da mesma em favor de EDER JOSÉ PERIRA e não JOSÉ MARIA RESENDE, como descrito pelo embargante.

Art. 535 "cabem embargos de declaração quando:

I- houver na sentença ou no acordão, obscuridade ou contradição.

II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal,

Scanned by CamScanner



7405

25  
/

Vislumbra-se nos autos, a impossibilidade de se opor Embargos de Declaração, uma vez que a embargante nada deve requerer neste autos, se houver alguma contradição deve a mesma ser oposta na via adequada, e não através de embargos de declaração.

Por essas considerações, por entender que os Embargos Declaratórios não se enquadram ao presente caso, Julgo-os improcedente, mantendo assim a sentença de fls., 21/22, integralmente, devendo a mesma ser cumprida conforme determinada.

Publique-se;  
Registre-se;  
Intime-se;

Cuiabá/MT 26 de fevereiro de 2004.

*DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA*  
Juiz de Direito

DATA		
Aos	dias do mês	de
19	26	FEV 2004
Intimados nos autos.		
G. de Direito		



MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
Processo: 1035/2002

26.  
*[Handwritten signature]*

Certidão

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O R. DESPACHO/SENTENÇA DE FLS. ENCONTRA-SE  
PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO DIA 10/05/2004  
FOLHAS 58

Cuiabá, 22 de Junho de 2004

~~Escrivão~~

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que decorren o prazo legal, sem  
que fosse apresentado qualquer recurso.  
*[Handwritten signature]*  
Cuiabá, 08 JUL 2004.  
*[Handwritten signature]*

Scanned by CamScanner







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
-96926 - 2002 \ 1035.

7406



Tipo de Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Eder Pereira da Silva

Síndico: Ronimarcio Naves

Advogado: Selma Cristina Flôres Catalán

Réu(s): Massa Falida da Trese Const. e Incorp. Ltda e Outros

Advogado: Alessandro Jacaranda Jove

### Certidão

CERTIFICO que, para os devidos fins e legais efeitos que, conforme autorizado pelo art.162 § 4º do CPC e Ordem de Serviço nº 01/2006, IMPULSIONO estes autos nesta data, em razão de encontrarem-se no Setor de Arquivo erroneamente. Certifico mais que assumi o cargo de escrevã nesta Vara Especializada em 06/03/2006 e que através da Correição de Agosto de 2006 foi determinado que se localizasse os processos em andamento que não se encontravam fisicamente nesta escrivania. O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2007

IMPULSIONO

Tatiane Bezerra Bona

Escrivão(ã)



28  
Selma Cristina Flores Catalan  
Sergio Harry Magalhães  
Elizangela de Almeida Natalini



ADVOGADOS

Ilmo. Sr. Gestor do **SETOR DE ARQUIVO**.

3º nível  
173

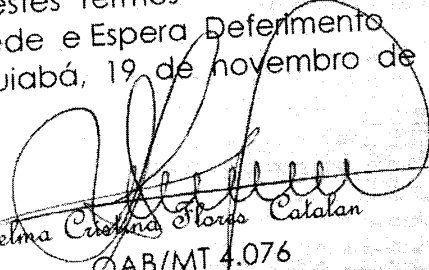
086 - 04/11/2019 16:33:34 - 1047453/2019

PROCESSO N. 12490-80.2002.811.0041

Código 96926

**EDER PEREIRA DA SILVA**, nos autos em epígrafe, por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos para extração de cópia.

Nestes Termos  
Pede e Espera Deferimento  
Cuiabá, 19 de novembro de 2019.

  
Selma Cristina Flores Catalan  
OAB/MT 4.076

End. Rua I, n.105, Edifício Eldorado Hill Office, sala 76, Jardim Alvorada, Cuiabá-MT Cep:78.048-487-  
1151 2642 7207 - 3642 7444- 999513919 - scf.catalan@terra.com.br - ssadvocacia1993@hotmail.com

Scanned by CamScanner



**VARA:** PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

**NÚMERO ÚNICO:** 27450-07.2003.811.0041 – **CÓDIGO:** 131740  
~~1317040~~

**REQUERENTE(S):** MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

**Meritíssima Juíza:**

Compulsando os autos, constata-se que, em despacho de fls. 7.376, determinou-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para manifestar sobre os pedidos formulados pelo Síndico em fls. 5.939/5.950 e fls. 6.013/6.018 que, resumidamente, trata-se da majoração de sua remuneração e dos honorários do contador, bem como pela contratação de assessoria jurídica para patrocinar os interesses da massa falida, nas esferas cível, trabalhista e tributária.

Com efeito, considerando que a presente ação de falência foi distribuída antes da vigência da atual Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005), deverá ser aplicada ao vertente caso o Decreto-Lei 7.661/45, conforme prevê o art. 192 da Lei 11.101/2005:

**Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.**

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça também tem se posicionado de forma uníssona sobre o assunto:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO (ART. 544, DO CPC/73) - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM – EXTINÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – FALÊNCIA – INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.  
1. [...]. **3. Conforme entendimento jurisprudencial adotado por**

**este Superior Tribunal de Justiça, nos casos de ajuizamento e decretação da falência antes da vigência da Lei n. 11.101/05, aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n. 7.661/45, nos termos do art. 192 da nova lei falimentar.** 3.1. Segundo preceitua o art. 97 do Decreto-lei 7.661/45 combinado com o art. 192 da Lei 11.101/05, o recurso adequado para desconstituir sentença que extingue incidente de impugnação de crédito é a apelação. Precedentes. 3.2. Havendo expressa disposição de lei, a interposição de recurso diverso do estabelecido configura erro grosseiro, insuscetível de se aplicar o princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AREsp 945.612/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 12/06/2018)

Sendo assim, o art. 63, XVI do Decreto-lei 7.661/45 dispõe que o Síndico, no exercício do seu encargo, representará a Massa Falida em Juízo e poderá contratar advogados para auxiliá-lo, desde que os honorários sejam previamente ajustados e devidamente aprovados/autorizados pelo Juízo, vejamos:

Art. 63. Cumpre ao síndico, além de outros deveres que a presente lei lhe impõe:

[...]

XVI – representar a massa em juízo como autora, mesmo em processos penais, como ré ou como assistente, contratando, se necessário, advogado cujos honorários serão previamente ajustados e submetidos à aprovação do juiz;

Posto isto, o Ministério Público não vislumbra óbices, neste momento, à contratação de Advogado para auxiliar o Síndico na representação da Massa Falida, desde que a contratação e os honorários fixados atendam a média de mercado e não onerem demasiadamente a falida, bem como sejam devidamente autorizados por este Douto Juízo.

De outro lado, quanto a majoração dos honorários do contador e do Síndico, atualizando-os de acordo com a correção monetária, haja vista que os honorários do Síndico foram arbitrados em 2002 e os do Contador em 2004, importante ponderar o que a lei dispõe sobre a hipótese de majoração de tais honorários.

Com efeito, dispõe o art. 67 do Decreto-lei 7.661/45 que os honorários do síndico serão fixados de acordo com a complexidade do trabalho realizado, devendo ser



fixado entre 2% a 6% sobre o excedente, a depender do produto dos bens e valores da massa, vejamos:

**Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa,** mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00.

**§1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, for devida ao depositário nas execuções judiciais.**

**§2º** No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários.

**§3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.**

**§4º** Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.

**§5º** Do despacho que arbitrar a remuneração cabe agravo de instrumento, interposto pelo síndico, credores ou falido.

De igual modo, a jurisprudência atual entende que para que haja majoração na remuneração fixada ao síndico e seus auxiliares, mostra-se necessário levar em conta a diligência dos profissionais, o trabalho realizado e a complexidade da causa, *in verbis*:

**FALÊNCIA – HONORÁRIOS DO SÍNDICO – INDEFERIMENTO DA ELEVAÇÃO DA VERBA – Anterior acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumento nº 409.810-4/5-01, julgamento ocorrido em 17 de maio de 2006, que fixou a verba em 2% sobre o produto dos bens e valores da massa liquidados, além de honorários advocatícios em 5% do valor economizado para a massa falida – Pretensão à majoração da remuneração para 5% do ativo líquido arrecadado – Possibilidade – Falência regida pelo Decreto-lei 7.661/45, cujo art. 67 os estabelece entre 2% e 6% – Necessidade de levar em conta a diligência do síndico, o trabalho, responsabilidade da função e a importância da massa – Processo falimentar que dura dezesseis anos, com numerosos incidentes e a prática de números atos no processo – Peculiaridades do caso que permitem elevação**



do percentual para 3%, considerado o recebimento pelo Síndico de 5% do valor economizado com a sua atuação como advogado da massa – Preclusão inócua. Decisão parcialmente reformada. Agravo parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2125470-80.2018.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo – 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/08/2019; Data de Registro: 20/08/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DECISÃO QUE ARBITROU A REMUNERAÇÃO DO SÍNDICO EM 0,5% DOS ATIVOS ARRECADADOS. INCONFORMISMO DO SÍNDICO. CABIMENTO PARCIAL. **Falência submetida ao regramento estabelecimento pelo Decreto-lei n. 7.661/45. Arbitramento dos honorários do síndico da massa falida. Observância do art. 67, do Decreto-lei n. 7.661/45. Remuneração deve ser fixada de acordo com a complexidade dos trabalhos realizados, o tempo gasto, a diligência no exercício de suas funções, entre outras questões, além do valor total arrecadado durante o trâmite da falência. Processo em trâmite há mais de vinte anos. Valor majorado para 2,5% dos ativos arrecadados.** Agravo parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2119152-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 12/02/2019; Data de Registro: 14/02/2019)

Sendo assim, observa-se que, para majorar os honorários percebidos pelo Síndico e pelo Contador, faz-se necessário que o Douto Juízo leve em consideração o entendimento legal e jurisprudencial mencionado, observando-se a complexidade dos trabalhos, a diligência no exercício dos encargos e os valores obtidos e constantes nos ativos da Massa Falida, para aferir sobre a real necessidade/possibilidade de tal majoração.

Quanto ao pedido de pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do Síndico e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do Contador, sob as alegações que tais profissionais estão prestando serviços em favor da Massa Falida sem o respectivo pagamento desde 30/11/2004, **o Ministério Público opõe óbice à sua liberação**, pelas razões que serão expostas.

Com relação ao pagamento da remuneração do Síndico, o art. 67, §3<sup>o</sup> do Decreto-lei 7.661/45 dispõe que esta deverá ser paga depois que forem prestadas e julgadas as suas contas, o que não é o caso dos autos, aparentemente.

A Jurisprudência, entretanto, entende que tais honorários constituem como encargos da Massa Falida e podem ser antecipados, pagos mensalmente ao profissional, devendo os valores recebidos serem descontados ao final do processo. Vejamos o entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL - COMERCIAL - ART. 212 DO DECRETO-LEI N. 7.661/45 - HONORÁRIOS DO PERITO CONTADOR - COMPATIBILIDADE COM O SERVIÇO A SER REALIZADO - FUNDAMENTO AUTÔNOMO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - **FALÊNCIA - SÍNDICO - AUXILIAR DO JUÍZO - REMUNERAÇÃO MENSAL - POSSIBILIDADE - ENCARGO DA MASSA FALIDA - DESCONTO, AO FINAL DO PROCESSO FALIMENTAR, DOS VALORES RECEBIDOS - NECESSIDADE - ATIVIDADE DE SINDICATURA - PRESERVAÇÃO - INTERESSE DOS CREDORES** - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO. I - Ausência de impugnação a fundamento por si só suficiente para manter o acórdão, qual seja, a compatibilidade da remuneração do contador ao serviço prestado. Incidência da Súmula n.º 283-STF. **II - O síndico, assim como seu sucedâneo - administrador judicial - não exerce profissão. Suas atividades possuem natureza jurídica de órgão auxiliar do Juízo, cumprindo verdadeiro múnus público, não se limitando a representar o falido ou mesmo seus credores. Cabe-lhe, desse modo, efetivamente, colaborar com a administração da Justiça.** III - **Os honorários do síndico constituem encargo da massa falida e, por isso, podem ser pagos ao síndico mensalmente, para suas despesas e manutenção, descontando-se, ao final do processo falimentar, os valores recebidos observando-se os índices previstos no art. 67 da antiga Lei de Falências.** IV - **Os interesses dos credores, em razão da atividade diligente do síndico, estarão preservados na medida em que se evitará a dilapidação do patrimônio da massa falida e se identificará eventual irregularidade que possa ocorrer no curso do processo falimentar, o que justifica sua remuneração mensal.** VII - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (REsp 1032960/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 21/06/2010)

1 – Art. 67. [...]: §3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº  
Setor D - Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT  
CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-0600



www.mpmt.mp.br



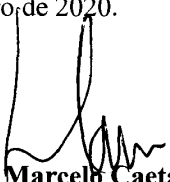
7412

No entanto, observa-se que o levantamento dos referidos valores, na forma como pleiteado, não demonstra segurança jurídica para com o ativo da Massa Falida, uma vez que, na hipótese de Síndico e o Contador estarem sem receber nenhum valor desde 31/11/2004, conforme alegado, provavelmente o montante de ambos os profissionais não seriam em valor exato (R\$200.000,00 e R\$100.000,00), fazendo-se necessária a demonstração discriminada sobre quais os valores que restam pendentes de pagamento.

Assim, caso este Douto Juízo entenda pela antecipação da remuneração do Síndico e do Contador pelos serviços já prestados na ação falimentar, faz-se necessário que os valores sejam melhores discriminados e detalhados, para fins de proteção dos ativos da falida e manutenção da segurança jurídica deste feito, como medida de prevenção para possíveis alegações de irregularidades ou invalidades que possam ser arguidas futuramente.

Posto isto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, após as considerações supramencionadas, manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2020.



**Marcelo Caetano Vacchiano**  
Promotor de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

131740 - 2000 \ 219.

Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa  
Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonsalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

## Certidão de Traslado de Documentos

Certifico que trasladei cópia da decisão de fls. 66/67-v do processo código 896236, para colacioná-la no presente feito.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2020

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CÓDIGO 896236

Visto.

Cuida-se de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA movida por JOÃO BATISTA BORTOLOTTI XAVIER contra a MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, visando a adjudicação dos lotes 03 e 04, da quadra 27, situados em Várzea Grande (MT), que afirma ter adquirido antes da decretação da falência da requerida.

Alega ter adquirido o imóvel por intermédio de contrato verbal de compra e venda e, apesar de ter cumprido com sua obrigação de efetuar o pagamento há muito tempo, os imóveis continuam integrando o acervo da massa falida.

Com a inicial juntou os documentos de fls. 16/21.

A massa falida manifestou às fls. 24/26, por intermédio do Síndico, concordando com a pretensão deduzida na petição inicial, requerendo, contudo, que o autor suporte os custos para transferência da propriedade, em razão de sua inércia durante 34 (trinta e quatro) anos.

Nova manifestação do requerente, reiterando os pedidos constantes da inicial (fls. 37/38).

O Ministério Público, em parecer de fls. 55, consignou que nada tem a opor quanto à pretensão do requerente.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito

1





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## DO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

De início consigno que as provas carreadas aos autos são suficientes para um seguro provimento jurisdicional, não necessitando de dilação probatória, razão pela qual, com escopo no disposto no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, o processo será julgado antecipadamente.

A possibilidade de restituição de coisa arrecada está prevista no artigo 76, do Decreto-Lei nº 7.661/45, senão vejamos:

*“Art. 76. Pode ser pedida a restituição de coisa arrecadada em poder do falido quando seja devida em virtude de direito real ou de contrato”.*

Como se observa dos documentos que instruem o presente pedido, os imóveis *sub judice* e arrecadados no processo de falência da requerida (cód. nº 131740), foram adquiridos pelo requerente por intermédio de contrato de compra e venda verbal, averbado em 12/06/1980 (fl. 16), ou seja, anteriormente à decretação da falência da requerida, que se deu em 07/12/2000.

Com efeito, embora o requerente não tenha providenciado a adequada regularização do registro dos imóveis, os documentos colacionados aos autos comprovam a aquisição de boa-fé, antes mesmo da quebra da requerida, razão pela qual, não pode ser prejudicado por eventuais irregularidades. Ressalte-se que nem o Síndico da massa e nem o Ministério Público se opõem à pretensão do requerente.

Considerando que os imóveis discriminados na petição inicial deixaram de pertencer à requerida antes mesmo do termo legal fixado na decisão que decretou a falência da empresa TRESE CONSTRUTORA, a devolução do bem é medida de justiça mediante a transferência de propriedade ao requerente, até porque o contrário importaria em enriquecimento indevido da massa falida em detrimento de terceiros.

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito

2





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

974/16

Desse modo, não há que se olvidar que os imóveis *sub judice*, não mais pertenciam à requerida quando da decretação de sua falência, sendo, o acolhimento do pedido, medida que se impõe.

Ante a irrisignação da massa falida no que tange à condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, importa destacar que o requerente deu causa à propositura desta demanda, ante a morosidade em efetuar o registro cartorário de propriedade dos imóveis a tempo e modo devidos, não podendo a massa suportar tal ônus em razão da inércia do adquirente.

Quanto à verba honorária, entendo que deve ser aplicado no caso em análise, o princípio da causalidade, haja vista ter o requerente dado causa ao ajuizamento da demanda, por não ter providenciado o registro de propriedade junto ao cartório de registro de imóveis, quando da aquisição do bem.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, interposta por JOÃO BATISTA BORTOLOTTI XAVIER em face da massa falida da MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência, determino a baixa da constrição, averbada às margens da matrícula dos imóveis, oriunda da arrecadação ocorrida nos autos da falência da requerida (código 131740), com a consequente transferência dos mesmos para o nome do requerente.

Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, fixando a exigibilidade suspensa diante do deferimento, dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do que dispõe o artigo 98, § 3º e 99, §3º, do Código de Processo Civil.

Deixo, contudo, de condenar a massa falida embargada ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que além de não ter dado causa ao ajuizamento da presente demanda, não houve pretensão resistida.

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito

3



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Transitada em julgado, deverá a Secretaria do Juízo expedir ofício ao Cartório do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, para que promova a baixa da indisponibilidade averbada às margens da matrícula dos imóveis objeto da lide, com a advertência de que as despesas para regularização da transferência de propriedade do bem serão suportadas pelo embargante.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação de falência da embargada (cód. 131740).

P. R. I. Ciência ao MP.

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2019.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

---

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito

4



**MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA  
COMARCA DE CUIABÁ/MT**

**PROCESSO: 219/2000 (27450-07.2003.811.0041)**

**COD: 131740**

**CREDORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**FALIDA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, já qualificada nestes autos intentados em face a **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS**, igualmente qualificada, comparece diante V. Exa para requerer a **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** da Exequerente pela **EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Dec. nº 3848/2001, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco B, lote 18, 1º subloja, inscrita no CNPJ sob o número 04.527.335/0001-13, visto a cessão dos créditos habitacionais e comerciais da Caixa para Emgea, conforme documentação anexa, razão pela qual passamos a nova titularidade dos créditos perseguidos nesta via processual.

Assim, ante a faculdade disposta no parágrafo 1º do art. 109 do NCPC, requeremos a intimação dos Executados para se manifestarem quanto a substituição, ora postulada, sob pena de sua inércia resta autorizado a referida alteração no polo processual.

Ainda, deixamos aventado, a título de informação, que a CAIXA estava ao longo dos anos prestando serviços administrativos e jurídicos para a EMGEA, mas referido contrato prestacional não foi renovado razão pela qual perdemos a representatividade da EMGEA para alguns contratos, dentre eles aqueles executados nesta via judicial.

Por tudo, rogamos a substituição do polo ativo passando para a EMGEA; bem com adequação da representação desta empresa para seu procurador **IGOR ARDELEANU MADALENA, brasileiro, casado, inscrito**

CA - 07/02/2020 15:07:04 - 6.28657.2020



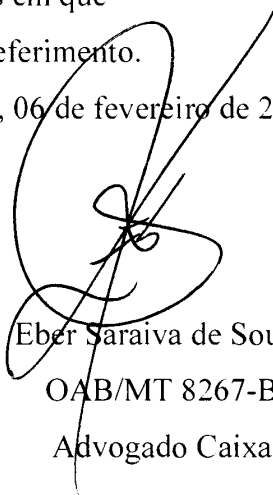
na OAB/DF sob nº 42.901, CPF nº 804.194.020-04, endereço eletrônico:  
Igor.Madelana@emgea.gov.br, segue procuração anexa.

Por fim, solicitamos resguardar os direitos a honorários de sucumbência devidos aos Advogados Caixa até o presente momento.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2020.



Eber Saraiva de Souza

OAB/MT 8267-B

Advogado Caixa



7419

# Contrato de prestação de serviço e cessão de crédito



**EMGEA**

Empresa Gestora de Ativos

Contrato: nº 001/2001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, COM VISTA AO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS CUJOS CRÉDITOS FORAM ADQUIRIDOS PELA EMGEA

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, de um lado, a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, com sede em Brasília-DF, no setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3 e 4, 3º andar do Anexo ao Edifício Sede da Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.527.335/0001-13, neste ato representada por seu Presidente, Gilton Pacheco de Lacerda, brasileiro, casado, bancário, portador da CI nº 963.308 SSP/DF e do CPF nº 020.449.941-00, doravante designada EMGEA, e de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19.02.73, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20.01.99, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato, representada por seu Presidente Emílio Humbert Carazzai Sobrinho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI nº 1.102.550 SSP/PE e CPF nº 037.321.504-53, doravante designada simplesmente CAIXA, contratam os serviços de administração e recuperação de créditos imobiliários e outras avenças, em conformidade com as disposições contidas no artigo 20 da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com os termos, cláusulas e condições adiante estipulados:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato, que é celebrado após declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos serviços de administração dos contratos de financiamento imobiliário de que trata o Contrato de Cessão de Créditos firmado entre a CAIXA e a EMGEA em 29 de junho de 2001.





## **EMGEA**

Empresa Gestora de Ativos

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

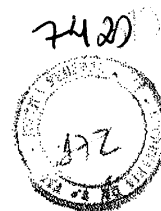
Para o perfeito desempenho da prestação de serviços ora pactuada a CAIXA se obriga, por intermédio da Diretoria de Crédito e Recuperação de Ativos - DICRE ou Unidade interna por ela designada, a manter todos os contatos e prestar todas as informações requeridas pela EMGEA, pertinentes ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Único.** Na administração dos créditos cedidos por meio do Contrato mencionado na Cláusula anterior, a CAIXA se compromete a promover, em nome da EMGEA e nas épocas próprias, as providências a seguir elencadas, com observância às normas e legislação que regem o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, as previstas na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, outras aplicáveis aos contratos objeto da cessão, bem como às orientações e normas expedidas pela EMGEA:

- a) manter sob guarda a documentação que instrumentaliza os créditos cedidos, aceitando o encargo de fiel depositário de referida documentação e de responsável civil e criminal pelos danos que causar pela guarda irregular dos documentos;
- b) adotar tempestivamente todas as providências necessárias à cobrança administrativa e judicial dos créditos cedidos, observadas as condições contratuais e a legislação em vigor;
- c) manter os valores dos créditos registrados com saldos atualizados contratar, em conformidade com a legislação específica, serviços de terceiros, efetuar os pagamentos por prestação de serviços, conferir as prestações de conta, aferir a exatidão dos serviços prestados e todas as demais providências relacionadas com as entidades contratadas para prestação de serviços de qualquer natureza na condução dos créditos relacionados a este contrato e responder por qualquer desvio praticado pelas empresas terceirizadas na condução dos serviços;
- d) contabilizar, em contas de compensação, os créditos e acessórios titulados pela EMGEA, individualizando-os em sistema operacional específico mantendo o controle do fluxo de pagamentos e da atualização dos saldos devedores por número de contrato/mutuário;
- e) dispensar à administração, manutenção e cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos cedidos e ao controle de suas respectivas garantias, o mesmo tratamento e a mesma rotina de procedimentos dispensados aos contratos e garantias de sua titularidade, quando da ausência de orientações.







## **EMGEA**

Empresa Gestora de Ativos

específica por parte da EMGEA, adotando todas as providências cabíveis para representação judicial da EMGEA, nas ações em curso que tenham por objeto os créditos cedidos, incluindo-se entre estas a contratação de sociedades de advogados terceirizadas;

- f) contratar agentes fiduciários para a promoção das execuções extrajudiciais nos termos do Decreto-lei nº 70/66;
- g) adotar todas as providências cabíveis para a depuração e habilitação de créditos perante o Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, nos casos especificados em lei;
- h) dispensar às questões relativas a seguros, o mesmo tratamento dado aos contratos de sua titularidade, quando da ausência de orientação específica por parte da EMGEA, adotando, tempestivamente, as providências requeridas pelas seguradoras, pelas respectivas apólices de seguro e pela legislação em vigor, com vistas ao acionamento da cobertura de seguro nos casos de sinistro;
- i) conferir e atestar, encaminhando em tempo hábil à EMGEA, que se encarregará de efetuar o pagamento, as faturas das seguradoras relativas aos prêmios de seguro devidos às companhias seguradoras, bem como outros pagamentos devidos a terceiros;
- j) adotar as medidas necessárias à inclusão dos responsáveis na Relação de Pessoas Impedidas - RPI de operar com o SFH, no SERASA e no CADIN nos casos especificados em lei;
- k) disponibilizar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, no formato definido pela EMGEA:
  - I. demonstrativo, de preferência em meio magnético, contendo o saldo das operações registrado no último dia útil do mês anterior, indicando as amortizações realizadas, com as respectivas datas e os encargos capitalizados no período;
  - II. relatório gerencial dos contratos que se encontravam em situação de inadimplemento no mês anterior, separadamente por cobrança administrativa e judicial;
- l) conciliar e atestar, junto à EMGEA, que se encarregará de efetuar pagamentos, os demonstrativos relacionados ao serviço da dívida





## **EMGEA**

Empresa Gestora de Ativos

EMGEA junto aos Fundos, especialmente o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- m) elaborar, quando solicitado pela EMGEA, os demonstrativos contendo as previsões de receitas e despesas para instruir a elaboração da proposta orçamentária anual;
- n) dar cumprimento aos parâmetros gerais visando a recuperação dos créditos objeto deste contrato;
- o) dar continuidade à internalização dos créditos cedidos que estejam em administração de terceiros, estabelecendo metas periódicas em conjunto com a EMGEA, visando a conclusão deste trabalho no menor tempo possível;
- p) administrar os imóveis adjudicados, arrematados ou recebidos em execução em pagamento e adotar as providências necessárias à sua alienação ou arrendamento a terceiros interessados, em conformidade com os termos cláusulas e condições a serem pactuadas entre as partes em instrumento próprio;
- q) prestar, a tempo e a modo, as informações requeridas pela EMGEA, respeito dos contratos ora cedidos;
- r) autorizar a liberação, junto ao cartório competente, dos gravames que recaem sobre as garantias constituídas nas operações liquidadas no curso deste contrato, após certificar-se da inexistência de outras obrigações em situação de irregularidade para com a EMGEA, relativas às operações tratadas neste contrato, lastreadas pelos mesmos bens;
- s) apresentar a cada quinze dias relatório analítico, em meio magnético, de valores recebidos e creditados à EMGEA, discriminados por: amortização, juros, juros remuneratórios e demais encargos, que permita a conciliação daqueles valores;
- t) notificar a cessão de crédito aos respectivos mutuários, na forma do artigo 1.069 do Código Civil, assumindo os ônus daí decorrentes;
- u) promover, à sua custa, a averbação da cessão de créditos junto ao Cartório Imobiliário competente, quando for o caso;
- v) subsidiar a EMGEA na renegociação de dívidas de mutuários pessoa jurídica, elaborando análises econômico-financeiras, análises jurídicas;

7421  
574

## **EMGEA**

Empresa Gestora de Ativos

auditorias sobre ativos e passivos, avaliação de ativos não-financeiros, avaliação de garantia e histórico contendo aspectos operacionais e negociais relacionados à operação desde a concessão, bem como produzindo documentos necessários à tomada de decisão da EMGEA.

w) disponibilizar à EMGEA consulta aos sistemas operacionais que gerenciam os contratos mencionados na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CAIXA fará jus à remuneração, apurada mensalmente, de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por contrato que apresentar saldo devedor de responsabilidade do mutuário ao final do mês e por contrato liquidado no mês em curso.

**Parágrafo Primeiro.** Para os contratos liquidados que contem com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, a remuneração de que trata o *caput* desta cláusula continuará a ser devida a partir do mês seguinte ao da data do evento caracterizador da cobertura até o mês da habilitação do crédito.

**Parágrafo Segundo.** Para os contratos cujos imóveis garantidores forem adjudicados ou arrematados em processo de execução judicial ou extrajudicial, será devida a remuneração mencionada no *caput* desta cláusula até o mês da arrematação/adjudicação.

**Parágrafo Terceiro.** Para os contratos liquidados por decurso de prazo e que sejam objeto de ação judicial em curso, continuará a ser devida a remuneração mencionada no *caput*, a partir do mês seguinte ao da data do decurso de prazo até a data do trânsito em julgado da sentença judicial ou até a data da homologação judicial do pedido de desistência da ação formulado pelo mutuário.

**Parágrafo Quarto.** O valor indicado no *caput* desta cláusula será corrigido no mês de julho de cada ano, com base na variação do IGP-DI verificada nos 12 (doze) últimos meses, ou outro Índice que legalmente vier a substituí-lo.

**Parágrafo Quinto.** Além da remuneração indicada no *caput* desta cláusula, a CAIXA fará jus a 2% (dois por cento) sobre os valores efetivamente recebidos dos mutuários, a ser pago mensalmente pela EMGEA;





## **EMGEA**

Empresa Gestora de Ativos

Parágrafo Sexto. As remunerações referidas nesta Cláusula serão devidas no terceiro dia útil após a apresentação, pela CAIXA, do demonstrativo necessário à apuração dos valores.

Parágrafo Sétimo. Sobre os valores pagos em atraso incidirão juros equivalente à variação da Taxa SELIC, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo. Decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de assinatura deste contrato, as remunerações previstas nesta cláusula serão revistas e objeto de repactuação, como condição prévia aos pagamentos seguintes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

A previsão de despesas relativas a procedimentos que extrapolem os simples ato de gestão/administração dos créditos, inclusive avaliação de imóveis e ações mercadológicas, será previamente submetida à apreciação e aprovação da EMGEA e, em sendo realizada, será paga pela CAIXA e ressarcida pela EMGEA.

Parágrafo Primeiro. O ressarcimento das despesas realizadas será efetivado até o terceiro dia útil após a prestação de contas pela CAIXA, que será feita quinzenalmente.

Parágrafo Segundo. Ao ressarcimento de que trata esta Cláusula aplica-se o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula anterior deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS INCORRIDAS EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS**

As despesas decorrentes de procedimentos judiciais ou extrajudiciais oriundas dos créditos objeto desta cessão serão pagas pela CAIXA e integralmente ressarcidas pela EMGEA.

Parágrafo Primeiro. O ressarcimento das despesas realizadas será efetivado até o 3º (terceiro) dia útil após a prestação de contas pela CAIXA, que será feita quinzenalmente.

Parágrafo Segundo. Ao ressarcimento de que trata esta cláusula aplica-se o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula anterior deste contrato.

7422



## **EMGEA**

Empresa Gestora de Ativos

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os valores em espécie recebidos pela CAIXA em favor da EMGEA serão creditados em (D + 2) em conta corrente de livre movimentação aberta em nome da favorecida.

Parágrafo Primeiro. Quinzenalmente, ou quando solicitado, será expedido pela CAIXA demonstrativo dos créditos efetuados para efeito de conciliação.

Parágrafo Segundo. A CAIXA fica terminantemente proibida de realizar qualquer débito na referida conta sem a prévia anuência da EMGEA.

Parágrafo Terceiro. Os valores efetivamente recebidos pela CAIXA que deixarem de ser creditados a EMGEA no prazo determinado nesta cláusula, ficarão sujeitos à correção pela Taxa SELIC entre aquela data e a do efetivo crédito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA

A CAIXA autoriza, desde já, que a EMGEA, ou seus prepostos, realize auditoria nos processos de gestão e em todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços de que trata o presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato tem a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes convencionam a possibilidade de rescisão deste contrato por uma das partes, sem que disso resulte indenização, devendo a interessada comunicar outra com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a hipótese prevista nesta Cláusula, a CAIXA providenciará a transferência das atribuições para o outro administrador indicado que se sub-rogará em todas as obrigações, direitos e compensações decorrentes.





## **EMGEA**

Empresa Gestora de Ativos

deste contrato, ressalvadas as adaptações necessárias e as condições peculiares que tenham sido negociadas com a EMGEA.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não for concretizada a substituição do administrador, continuará, a CAIXA, a prestar os serviços relativos a este contrato e fazendo jus à sua remuneração, permitindo o acesso aos créditos e à documentação pertinente à entidade que vier a substituí-la.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula contratual pela CAIXA ou na hipótese de deixar de efetivar, rigorosamente os prazos estabelecidos, o repasse dos recursos provenientes dos pagamentos efetivados pelos financiados, seja entregando-os à EMGEA ou à companhia seguradora, a EMGEA poderá dar por rescindido o contrato, mediante simples comunicação à CAIXA, devendo, neste caso, ser observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto.** Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a CAIXA se obriga, a:

- a) elaborar relatório informando a posição de cobrança de cada contrato, bem como indicando, se for o caso, os profissionais encarregados dos trabalhos de recuperação do crédito;
- b) entregar à empresa indicada ou aprovada pela EMGEA toda a documentação referente aos contratos até então administrados, bem como o relatório indicado na alínea anterior; e,
- c) prestar todas as informações solicitadas pela EMGEA e pela entidade que dará continuidade aos trabalhos de cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DELEGAÇÃO DE PODERES**

A delegação da EMGEA à CAIXA para o desempenho dos poderes previsto neste contrato no âmbito judicial será objeto de Procuração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO APOIO LOGÍSTICO**

A fim de viabilizar o funcionamento e início das atividades da EMGEA, a CAIXA compromete a disponibilizar o mobiliário e equipamentos necessários ao seu funcionamento, até que a EMGEA promova a aquisição destes.





## **EMGEA**

Empresa Gestora de Ativos

Parágrafo Único. Os móveis e equipamentos serão relacionados em documento, próprio, devendo a EMGEA conservá-los e mantê-los, comprometendo-se a devolvê-los em perfeitas condições de uso, promovendo a manutenção periódica bem como, eventuais reparos que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste instrumento, o foro competente é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 2 de julho de 2001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA





**CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA DE GESTÃO DE ATIVOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE OPERADOR DO FGTS, DO FAHBRE E DO FDS.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/73, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27/06/01, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CEF, representada pelo seu Presidente, Emílio Humberto Carazzai Sobrinho, e por seu Diretor Valdey Frota de Albuquerque, e a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, empresa pública federal, criada e com estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.848, de 26/06/01, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Q 2 Bl. B Lote 18 Ed. BASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04527335.0001-13, representada por seu Presidente, Gilton Pacheco de Lacerda, doravante designada simplesmente EMGEA, com a interveniência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, antes qualificada, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por força do que dispõe a Lei nº 8.036, de 11.05.90, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento para a Habitação de Baixa Renda – FAHBRE e do Fundo de Desenvolvimento Social, e da UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional Adriana Queiroz de Carvalho, nos termos da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 276, de 30 de maio de 2001, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com fulcro nos arts 7º, 9º e 10 da Medida Provisória nº 2.196-1, de 28 de junho de 2001, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Créditos com Assunção de Dívidas, de acordo com os seguintes termos, cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a cessão, a EMGEA dos seguintes créditos de que a CEF é titular:

*[Handwritten signature]*







I - créditos próprios da CEF, com e sem cobertura de Fundo de Compensação das Variações Salariais, os quais se encontram relacionados e devidamente caracterizados em arquivo magnético contemplando o número do contrato; nome dos devedores, valor do saldo devedor teórico, dívida vencida e valor da cessão e que passa a fazer parte integrante e inseparável deste contrato (Anexo I), e

II - créditos originados em outros agentes financeiros, cedidos à CEF ou por esta adquiridos, conforme relação anexa, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste contrato (Anexo II).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DOS CRÉDITOS E PREÇO DA CESSÃO

O somatório dos saldos devedores, dos créditos objeto do presente instrumento, compreendendo a dívida vencida e vincenda e os respectivos encargos contratuais, posicionados em 31/05/01 é de R\$ 31.920.720.181,40 (trinta e um bilhões, novecentos e vinte milhões, setecentos e vinte mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) e o valor desta cessão, é de R\$ 26.870.693.396,50 (vinte e seis bilhões, oitocentos e setenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos) que corresponde ao valor contábil registrado em 31.05.2001, conforme quadro demonstrativo anexo, que será reposicionado para a data-base 30.06.2001, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE CRÉDITOS

A CEF cede à EMGEA a totalidade dos créditos discriminados na Cláusula Primeira, abrangendo a presente cessão todos os direitos oriundos dos contratos ali identificados, que compreendem o principal, seu reajuste monetário, os juros e demais encargos, bem como as garantias existentes, pelo preço estabelecido na Cláusula Segunda

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos objeto da presente cessão são transferidos à EMGEA no estado e condições jurídico-negociais em que se encontram, inclusive no que concerne ao caráter *pro solvendo* que lhes foi atribuído no ato de sua aquisição pela CEF, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em razão da presente cessão, os créditos nela abrangidos e seus respectivos acessórios passam a pertencer à EMGEA a partir desta data, ficando esta investida desde logo no direito de cobrar e receber as prestações vencidas e as que se vencerem, independentemente da averbação da cessão nos competentes Serviços de Registro de Imóveis, e de buscar compensação junto aos agentes financeiros originadores dos créditos caracterizados no item II da Cláusula Primeira, nos casos em que se verificar inconsistências que lhes subtraíam o valor que lhes foi atribuído para fins de cessão à CEF.

— — — — — tn





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de ajuste final com os agentes financeiros necessário à internalização dos créditos vinculados aos contratos mencionados no item II da Cláusula Segunda, a CEF obriga-se a fornecer, nas épocas próprias, todos os dados e subsídios que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ainda, por força da presente cessão, fica a EMGEA sub-rogada em todos os direitos decorrentes de todos e quaisquer seguros contratados para as operações de crédito objeto do presente negócio, cabendo a CEF efetuar a necessária averbação junto à companhia seguradora, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS PRÓPRIOS CEDIDOS**

Em relação aos créditos cedidos caracterizados no item I da Cláusula Primeira, a CEF garante a sua existência, certeza e liquidez e declara desconhecer a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre eles, salvo aquelas constituídos em garantia do financiamento objeto do contrato cedido, e se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização, inclusive notificando, com cópia para a EMGEA, no prazo de 30 dias úteis, a contar desta data, a presente cessão aos devedores dos créditos ora cedidos, conforme dispõe o art. 1.069 do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CEF obriga-se a substituir os créditos cedidos de que trata esta cláusula, por outros de natureza equivalente, nos casos em que restar constatada a inexistência de qualquer um dos créditos cedidos por este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço estabelecido na Cláusula Segunda para a presente cessão de crédito será pago pela EMGEA, mediante a assunção, por parte desta, dos débitos de responsabilidade da CEF, conforme relação constante do Anexo III, que contempla o número do contrato originário, o valor da dívida, datas de vencimento, tipo de garantia e prazo remanescente e passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A assunção de dívidas ora efetivada não prejudica os termos, condições, garantias e cláusulas dos respectivos contratos, os quais são, por este ato, mantidos no íntegro e expressamente ratificados pelas partes contratantes.



7425  
182

#### CLÁUSULA SEXTA: DA ANUÊNCIA DOS CREDORES DA CEF

Por este instrumento e na melhor forma de direito a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento para a Habitação de Baixa Renda – FAHBRE e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, e devidamente autorizada pelo art. 10, *caput*, da Medida Provisória nº 2.196-1, de 2001, manifesta sua concordância com a presente assunção de dívidas ora efetivada, reconhecendo na EMGEA sua devedora e exonerando a CEF de toda e qualquer responsabilidade decorrente dos seus créditos relacionados no Anexo III.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DA UNIÃO

A UNIÃO, devidamente autorizada pelo parágrafo único do art. 10 da Medida Provisória nº 2.196-1, de 2001, garante, junto ao FGTS, as obrigações da CEF ora assumidas pela EMGEA.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES AOS AGENTES FINANCEIROS

A CEF se obriga a promover a notificação aos agentes financeiros participantes dos contratos de cessão ou aquisição de ativos ora cedidos à EMGEA, os quais se encontram relacionados no Anexo IV.

#### CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

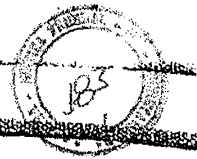
A CAIXA providenciará a publicação de extrato deste instrumento, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a EMGEA e o BANCO adotarão todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste Contrato, cumprindo à UNIÃO a remessa de cópia deste instrumento à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda.

*(Handwritten signatures and initials)*






**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes do presente contrato.

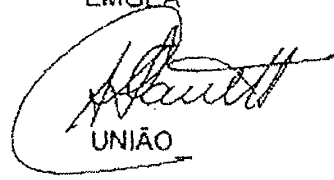
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente contrato, em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

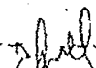
Brasília, 29 de junho de 2001.

  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS -  
EMGEA

  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Agente Operador do FGTS, do FAHBRE  
e do FDS

  
UNIÃO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS  


Luiz Roberto de Santana Lima  
Chefe de Seção



7426

# Encerramento do contrato e novo Procurador



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

742

971273

NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA

RTD

Brasília, 16 de dezembro de 2019

À EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A- EMGEA S/A, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, 1ª Subloja, em Brasília – DF, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 04.527.335/0001-13.

A/C

Sr. VINÍCIUS BAUDOIN MAZZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 558975295, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 22/08/2014, inscrito no CPF nº 055.150.777-25, na qualidade representante legal.

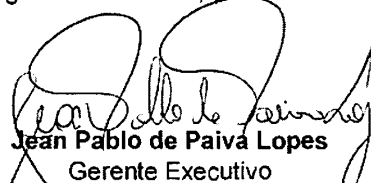
Prezado Senhor:

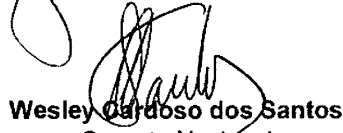
Por meio desta, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, vem notificar essa EMGEA S/A da renúncia ao mandato outorgado com poderes "ad judícia", em decorrência da descontinuidade da prestação dos serviços relativos à administração e cobrança dos contratos da carteira Pessoa Jurídica do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 14/2019 pertencente à EMGEA.

Os honorários advocatícios serão devidos de forma proporcional, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia ( Lei nº 8.906/94) e Parágrafo 5º, da Cláusula 5ª, do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2019.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem a EMGEA S/A o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112 do NCPC, para contratar novo patrono para atuar nos referidos processos.

Atenciosamente,

  
Jean Pablo de Paiva Lopes  
Gerente Executivo

  
Wesley Cardoso dos Santos  
Gerente Nacional  
Contencioso

Processo - 51.158 - 09-Dez-2019 - 2403-000722-1/3  
EMGEA - Empresa Gestora de Ativos



7429

*Caetano*  
*Marcelo Ribas*


OFÍCIO DE REGISTRO E PROTOCOLO - CASAS LINDAS - FÉRIAS - JUS BRAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00971273.

Em 16/12/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Francineldê Gomes de Jesus  
Selo: TJDFT20190210082562JLGM  
para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

Francineldê Gomes de Jesus  
Escrevente Substituto



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

97 1273

RTD

742º



**CARTÓRIO MARCELO RIBAS**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS - SUPER CENTER ED. VENÂNCIO 2000 - Q. 08 BL. B-60 - SALA 140 E - 1º ANDAR  
BRASILIA - DF

BRASÍLIA-DF 16 de dezembro de 2019

**A**  
**EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**

SBS QD 2 BL B LT 18 SUBLOJA E 1º SUBSOLO

BRASILIA / DF  
70070-120

Ref.: Notificação Extra-Judicial devidamente registrada no livro BE-173, digitalizada sob nº 00971273

Prezado(a) Sr(a),

Pela presente, NOTIFICO V. Sa. de todo o teor do documento em epigrafe a esta anexada, por requerimento do interessado, para que surtam os almejados efeitos legais.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL  
Francineide Gomes de Jesus Oficial  
Escriv. Subst.  
Brasília DF

Ciente: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**OCORRÊNCIAS:**

- Notificado(a) pessoalmente
- Recusou a  receber ou  apor seu ciente
- Notificado(a) na pessoa de AZEANE RAMOS. PROTOCOLO
- NÃO FOI NOTIFICADO(A) POR MOTIVO DE:
  - Não residir  Não trabalhar  Não funcionar no endereço indicado  Endereço incorreto
  - Não ter sido encontrado(a) no endereço indicado
  - Por alegar que a notificação deve ser feita a \_\_\_\_\_
  - Foi deixado aviso, na(s) visita(s) feita(s) em, \_\_\_\_\_
- Notificação entregue no Cartório
- Foi enviado AR em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_
  - Entregue em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  Titular  Terceiros
  - Não foi entregue por motivo de: \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO:**  
DES: CONSTA O CALÇAMBO DE PROTOCOLO NA VIA DA NOTIFICAÇÃO

Data: 19/12/19

Serventuário Notificador  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL  
Iraekson N. Mendes  
Aux. Judiciário Notificador  
BRASILIA - DF

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em virtude da ocorrência assinalada acima o(a) destinatário(a):

- foi notificado(a)
- não foi notificado(a), do teor do documento acima referido e anexado. DOU FÉ.

BRASÍLIA-DF, 19/12/2019

OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL  
Francineide Gomes de Jesus  
Escriv. Subst.  
Brasília DF







SBS Quadra 2 Bloco B Subloja 70070-902 Brasília DF  
61 3214.4910 [emgea.emgea.gov.br](http://emgea.emgea.gov.br)

Ofício nº 6934/2019 – PRESI

Brasília/DF, 17 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

**MARCONI NOGUEIRA PLACIDO DOS SANTOS**

Diretor Executivo

Diretoria Executiva de Logística e Operações

SAUS, Quadra 03, Lotes 03/04, Bloco E, Edf. Telemundi, 14º andar – Matriz III

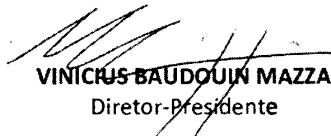
70.070-030 - Brasília-DF

**Assunto: Contrato Administrativo nº 014/2019 - Descontinuidade da prestação de serviços relativos à administração e cobrança dos contratos da carteira Pessoa Jurídica.**

Senhor Diretor,

1. Como exposto em reunião de 9.10.2019, a EMGEA tem buscado soluções para garantir a disponibilidade de recursos financeiros para honrar os compromissos assumidos pela Empresa.
2. Uma das medidas definidas foi a redução gradativa das despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços firmados com a CAIXA.
3. Neste contexto, optamos pela descontinuidade da prestação dos serviços relativos à administração e cobrança dos contratos da carteira Pessoa Jurídica, com consequente cessação do pagamento das tarifas referentes, expressas no inc. II, da Cláusula Oitava – da Remuneração, do Contrato Administrativo nº 014/2019.
4. É interesse da EMGEA que o encerramento da mencionada prestação de serviços ocorra até 30.11.2019, desde que ambas instituições obtenham consenso técnico para implementação desta medida.
5. Para tanto, pedimos viabilizar os trâmites necessários às tratativas entre os técnicos da CAIXA e da EMGEA.
6. Solicitamos, também, informar-nos, em razão do encerramento da prestação de serviços relativos à administração e cobrança dos contratos da carteira Pessoa Jurídica qual o respectivo ajuste na remuneração relativa aos serviços contábeis, prevista no inciso VIII da Cláusula Oitava do Contrato.
7. Ratificando a parceria entre a EMGEA e a CAIXA, colocamo-nos à disposição para os entendimentos necessários.

Atenciosamente,

  
**VINÍCIUS BAUDOIN MAZZA**  
Diretor-Presidente



7431



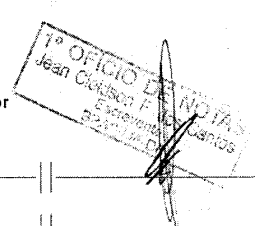
LIVRO: 6876-P  
FOLHA: 155  
PROT: 01625171

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA** na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (18/11/2019), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em diligência externa, realizada em razão da impossibilidade de locomoção do outorgante, conforme o artigo 30, § 1º do provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal de janeiro de 2014, comparecemos diante de **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA**, instituição sob a forma de empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Economia, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 3ª Assembléia Geral Extraordinária, de 24 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 18, 1ª subloja - Ed São Marcus, Brasília, DF, CEP 70070-902, inscrita no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **VINICIUS BAUDOUIN MAZZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação de Trânsito nº 558975295, inscrito no CPF sob o nº 055.150.777-25, residente em Aracaju/SE e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), designado pelo Presidente do Conselho de Administração da **EMGEA**, conforme Termo de Posse de 20 de maio de 2019, reconhecido e identificado como o próprio, do que dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público a **EMGEA** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JULIANA GUIMARÃES DE ABREU**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 33356 e no CPF sob o nº 031.796.427-50; **BRUNA JUCA TEIXEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/AL sob o nº 6346 e no CPF sob o nº 025.750.884-88; **LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 8523 e no CPF sob o nº 145.546.311-68; **IGOR ARDELEANU MADALENA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 42901 e no CPF sob o nº 804.194.020-04; **JULIANA IGLESIAS MEDEIROS SALLES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31682 e no CPF sob o nº 714.190.801-30; **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 28957 e no CPF sob o nº 828.867.921-87, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e com endereço profissional na sede da Outorgante, aos quais confere os poderes para o foro em geral e **também os poderes especiais do art. 105 do Código de Processo Civil**, de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, **além e inclusive o de substabelecer, com reserva de iguais, os poderes outorgados**, afim de que possam representá-la perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive o Tribunal de Contas da União - TCU, Cartórios em geral, companhias de seguros, repartições públicas federais, estaduais, municipais, administrativas e autarquias. Este instrumento de procuração terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser revogado, a qualquer tempo, a critério da **OUTORGANTE**. (Lavrada sob minuta apresentada). O(s) nomes(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m), me foi dito ainda pelo(s) representante(s) da outorgante(s) que, age(m) dentro dos limites das atribuições de seu Estatuto, Atas e Regimentos Internos, responsabilizando-se pelos atos praticados. Fica aqui arquivada a guia de custas nº 80448068, paga no valor de R\$ 41,90, referente a Tabela "F" Item V, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 17.12.2018 publicada em 20.12.2018 - TJDFT. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta às partes, achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. **JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS**, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, conferi. Eu, **CAROLINE ALCANTARA DE CARVALHO SOUTO**, escrevente, encerro a presente colhendo a(s) assinatura(s) de **VINICIUS BAUDOUIN MAZZA**, em diligência externa realizada em razão da impossibilidade de comparecimento do(s) mesmo(s) nesta Serventia, conforme o artigo 30, § 1º do provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal de janeiro de 2014. Eu, **EDIMAR LUIZ DA SILVA**, Tabelião Substituto, a subscrevo, (aa). **VINICIUS BAUDOUIN MAZZA**. Trasladada em seguida.



Selo: TJDF20190011687094NHCDConsulte o selo em [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br)  
EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 · [cartoriojk@cartoriojk.com.br](mailto:cartoriojk@cartoriojk.com.br)

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

[www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br) | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO



7432



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CÓD. 131740  
MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Visto.

I – DO CRÉDITO RECLAMADO POR MANOEL ROS ORTIS JÚNIOR (FL. 7385)

Conforme consignado na decisão de fls. 7342/7344, o Síndico informou que o crédito do requerente Manoel Ros Ortis Junior deixou de ser incluído no Quadro Geral de Credores em momento anterior, por estar vinculado aos créditos trabalhistas advindo das habilitações em que o referido advogado havia atuado, bem como que procedeu à inclusão do valor originário do crédito do ora requerente no QGC.

Constou ainda da referida decisão que deixou de determinar a intimação do ora requerente já que o Síndico comprometeu-se a entrar em contato com o mesmo para regularizar o pagamento.

Diante da reiteração do pedido, o Síndico deverá ser intimado para tomar as providências necessárias quanto à inclusão do referido crédito, noticiando posteriormente nos autos.

II – DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SÍNDICO E DOS HONORÁRIOS DO CONTADOR E DA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PATROCINAR OS INTERESSES DA MASSA FALIDA (FL. 5939/5950 E 6013/6018)

Atendendo à solicitação deste Juízo, o Ministério Público emitiu parecer, às fls. 7407/7412, sobre pedido formulado pelo Síndico para majoração e sua remuneração e dos honorários do contador, bem como para contratação de assessoria jurídica para patrocinar os interesses da massa nas esferas cível, trabalhista e tributária.

O ilustre representante do Ministério Público opinou favoravelmente pela contratação de advogados para auxiliar o Síndico, consignando também, que para aferir sobre a real necessidade/possibilidade de majoração da remuneração do Síndico e dos honorários do contador auxiliar, esse

Anglizey Solivan de Oliveira 1  
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Juízo deve observar a complexidade dos trabalhos, a diligência no exercício dos encargos e os valores obtidos e constantes nos ativos da Massa Falida.

Ainda quanto ao pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do Síndico e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do Contador, por honorários devidos desde 30/11/2004, o Ministério Público opinou no sentido de que caso este Juízo entenda pela antecipação das respectivas remunerações, *“faz-se necessário que os valores sejam melhores discriminados e detalhados, para fins de proteção dos ativos da falida e manutenção da segurança jurídica deste feito, como medida e prevenção para possíveis alegações de irregularidades ou invalidades que possam ser arguidas futuramente”*

No que concerne à contratação de advogados para patrocinar os interesses da Massa Falida nas esferas cível, trabalhista e tributária, uma vez avaliada a necessidade pelo Síndico para auxiliá-lo na condução do feito, não vejo qualquer óbice. Sobretudo, ante o disposto no art. 63, XVI, do Decreto-lei 7.661/45, senão vejamos:

“Art. 63. Cumpre ao síndico, além de outros deveres que a presente lei lhe impõe:

(...)

XVI - representar a massa em juízo como autora, mesmo em processos penais, como ré ou como assistente, contratando, se necessário, advogado cujos honorários serão previamente ajustados e submetidos à aprovação do juiz;”

Entretanto, antes de formalizar a contratação, o Síndico deverá apresentar em Juízo a minuta dos contratos com os respectivos advogados, com proposta de honorários compatível com a média praticada no mercado, para eventual homologação ou retificação, demonstrando, ainda, a capacidade da Massa Falida em arcar com esse ônus.

Considerando a adoção de medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), contendo determinações como o fechamento das portas dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso, no período de 20 de março a 20 de abril de 2020, bem como a adoção do regime de teletrabalho, fica inviabilizado o acesso a todos os volumes dos autos.

Com efeito, não há como analisar, nesta oportunidade, o pedidos de majoração da remuneração do Síndico e dos honorários do Contador, bem como o pedido referente ao pagamento das remunerações atrasadas, formulados

Anglizey Solivan de Oliveira 2  
Juíza de Direito



7433



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

às fls. 5939/5950 e 6013/6018, conforme mencionado no despacho retro (fl. 7376), tendo em vista que os volumes onde se encontram encartados os respectivos pedidos não vieram conclusos.

DAS DELIBERAÇÕES:

1) INTIME-SE O SÍNDICO para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, informe nos autos as providências tomadas com relação ao crédito reclamado por MANOEL ROS ORTIS JUNIOR.

2) INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, apresente nos autos minuta dos contratos dos advogados por ele indicados para auxiliá-lo no patrocínio das ações envolvendo a Massa Falida, com proposta de honorários compatível com a média praticada no mercado, demonstrando, ainda, a capacidade da Massa Falida em arcar com esse ônus.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para homologação ou retificação dos contratos.

2.2) DEIXO DE ANALISAR os pedidos de majoração da remuneração do Síndico e dos honorários do Contador, assim como o pedido de pagamento das remunerações atrasadas, **encartados às fls. 5939/5950 e 6013/6018**, uma vez que não me vieram conclusos os volumes onde se encontram encartados os respectivos requerimentos.

Havendo novos requerimentos, os autos deverão voltar-me conclusos para que sejam analisadas todas as pendências, devendo o SR. GESTOR JUDICIÁRIO observar, quando da conclusão, a remessa dos volumes onde se encontram as questões a serem deliberadas.

3) ATENDA O SR. GESTOR JUDICIÁRIO às solicitações feitas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional à fl. 7346.

4) Ante as informações prestadas pelo antigo contador da Massa Falida, LUCILO DE ARRUDA MARQUES, às fls. 735797358 sobre a documentação contábil das falidas, manifeste o Administrador Judicial, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

5) MANIFESTE-SE O SÍNDICO, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sobre o pedido de substituição processual às fls. 7417/7431.

Anglizey Solivan de Oliveira 3  
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6) Proceda ao cadastramento do advogado que assina a manifestação de fls. 7386 – vol. 33.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2020.

ANGLIZEY SOLIVAN Assinado de forma digital por  
DE OLIVEIRA:7028 ANGLIZEY SOLIVAN DE  
OLIVEIRA:7028  
Dados: 2020.04.07 09:40:45 -04'00'

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

Anglizy Solivan de Oliveira 4  
Juíza de Direito

